

## ATENÇÃO

Ao fazer uso das presentes cópias, o interessado deverá:

- mencionar que os respectivos originais pertencem aos autos judiciais provenientes do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO;
- estar ciente das restrições referidas na Lei Federal nº 9.610, de 19.02.1998 (Lei de Direitos Autorais), e nos arts. 138 a 145, do Código Penal, que prevê os crimes de calúnia, injúria e difamação;
- solicitar diretamente aos autores ou retratados autorização para utilização de textos ou imagens protegidos por direitos autorais.

## NOTA

Os presentes autos judiciais foram digitalizados e microfilmados graças ao convênio celebrado entre a Universidade de Campinas e o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com recursos provenientes da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP), Projeto n. 06/57297-1, intitulado "Trabalhadores no Brasil: Identidades, Direitos e Política (séculos XVII a XX)", através do Centro de Pesquisa em História Social da Cultura (CECULT), com colaboração técnica do Arquivo Edgard Leuenroth (AEL), que detém as matrizes dos microfilmes.

As reproduções podem ser consultadas nos arquivos das duas instituições conveniadas e os originais, no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

290/72

13,30 hrs.

17 1 73

13

PLENO

2%

RODA JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO

ae

TRT - SP N. 290/72

11 / 12 / 72



RELATOR: Juiz WILSON DE SOUZA CAMPOS BATALHA

REVISOR: Juiz *Yulio*

### DISSÍDIO COLETIVO

ORIGEM: CAPITAL

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS QUIMICAS E FARMACEUTICAS DE SÃO PAULO

*Dr. Dr. Américo Ruggieri Netto Brito*

SUSCITADO: S/A GEON DO BRASIL-INDUSTRIA E COMERCIO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO

DRT- 261 936/72

07-12  
 16.00

290

Sind. Trabs. nas Inds. Químicas e Farmacêuticas de  
 São Paulo  
 Assunto: Mesa Redonda com a Empresa: S/A. Geon  
 do Brasil Ind. e Com.

Distribuição

SACA

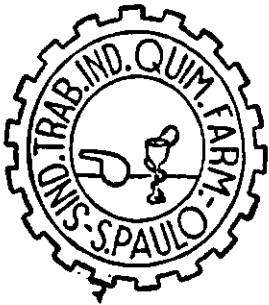
TRT

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO

103  
 16

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE SÃO PAULO

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, D. N. T. N.º 1.902 de 1936,  
adotado pelo decreto Lei N.º 1.402 sob D. N. T. N.º 6.289 de 1941



CEP 01021 - RUA 25 DE MARÇO, 144 (Sede Própria) - fones: 33-6852 - 37-0684 - S. PAULO - SP

Exmo. Sr. Dr. Aluysio Simões de Campos,  
DD. Delegado Regional do Trabalho de São Paulo.

LELEBACIA  
NO ESTAL  
PRO...  
S...  
23 NOV 13 00 72  
261936  
S...  
R...  
S...  
S...

SACA

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de São Paulo, por intermédio do seu advogado, respeitosamente vem requerer a V. Exa., amparado no art. 616 da CLT, a convocação da empresa S.A. \* GEON do Brasil Indústria e Comércio, sediada na Rua Guaramiranga, nº 1.674, para mesa-redonda de cunho conciliador nessa Delegacia Regional, para os fins a seguir expostos:

1. em 31 de dezembro do corrente finda a vigência da Sentença Normativa anterior, que reajustou\* os salários dos empregados da requerida, conforme se ve pelo documento anexo sob nº 3;

2. diante disso o Sindicato convocou\* para uma assembléia geral extraordinária os empregados dessa indústria, os quais, na oportunidade, fixaram as reivindicações para a revisão dessa Sentença;

3. A Assembléia também conferiu poderes ao Sindicato para encaminhar as negociações e, se preciso, suscitar o Dissídio Coletivo;

4. é o seguinte o elenco dos pedidos:

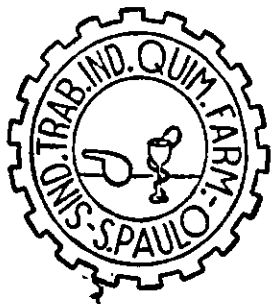
a) reajustamento salarial de acôrdo \* com os índices oficiais, arredondados para o inteiro superior;

b) efetivo aumento de 10%, calculado\* sôbre os salários reajustados;

c) o mesmo reajustamento e aumento \* aos contratados após a data-base, na forma do Prejulgado 38;

d) Salário-Normativo, mantendo-se a \* cláusula instituída pelo C. Tribunal Superior do Trabalho \* quando do julgamento do Dissídio anterior, Proc. TST-RO-DC \* nº 102/72, Ac. TP 1083/72, Rel. Min. Leão Velloso Ebert (doc anexo);

e) garantia de pagamento ao empregado contratado como substituto de um salário pelo menos igual ao



# SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE SÃO PAULO

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, D. N. T. N.º 1.902 de 1936,  
adotado pelo decreto Lei N.º 1.402 sob D. N. T. N.º 6.289 de 1941

62

CEP 01021 - RUA 25 DE MARÇO, 144 (Sede Própria) - fones: 33-6852 - 37-0684 - S. PAULO - SP

= II =

que era pago ao substituído, se a dispensa dêste foi praticada sem justa causa ou justo motivo;

f) Abono de Férias, resultando em \* uma quantia igual ao salário mínimo, paga ao empregado que não ganha acima de três salários mínimos, por ocasião da \* sua entrada em gozo de férias anuais;

g) desconto uniforme de Cr\$-10,00 por empregado, associado ou não, para fins assistenciais e para a construção da nova sede da entidade, devendo a quantia \* ser depositada na conta especial aberta na Caixa Econômica\* Federal;

h) manutenção da obrigatoriedade do fornecimento dos envelopes de pagamento, ou documento similar que discrimine as quantias pagas e os descontos efetuados;

i) estabilidade da gestante, desde o momento em que dá conhecimento do seu estado ao empregador, e até terminar o período da lactação, se o parto fôr nor- \* mal, pela aplicação do disposto no art. 165, n.º XI, da Cons- tituição;

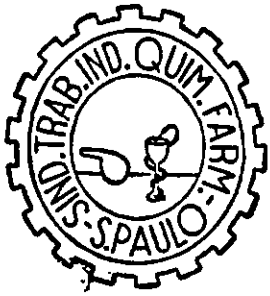
j) instituição de multa para o caso\* de inadimplemento das obrigações constantes do acôrdo ou da Sentença Normativa, na forma do disposto pelo art. 622 da \* CMT. A multa será de 10% por infração cometida, ou por em- \* pregado atingido pela infração, isto é de 10% do salário-mí- nimo vigente, cobrável através de reclamação trabalhista\* ajuizada perante a Justiça do Trabalho, revertendo em bene- fício da parte lesada. Se a infração fôr cometida por empre- gado aplica-se-lhe o disposto pelo § único do art. citado.

Regularmente instruída a petição, re- quer a V. Exa. que se digne determinar a notificação da en- tidade sindical, digo da empresa requerida, prosseguindo-se no processo como de direito.

Pede Deferimento.

São Paulo, 23 de novembro de 1.972.

Almir Pazzianotto Pinto



# SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE SÃO PAULO

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, D. N. T. N.º 1.902 de 1936, aditado pelo decreto Lei N.º 1.402 sob D. N. T. N.º 6.289 de 1941

CEP 01021 - RUA 25 DE MARÇO, 144 (Sede Própria) - fones: 33-6852 - 37-0684 - S. PAULO - SP

## PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de mandato o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de São Paulo, representado pelo seu Diretor-Presidente Waldomiro Macêdo, constitui e nomeia procuradores os advogados Almir Pazzianotto Pinto, Valter Uzzo, José Carlos Stein e Henrique Angelo Abataiguarra, todos da OAB, seção de São Paulo, com escritório no endereço da entidade, aos quais outorga os poderes da cláusula ad judicium, e especiais para que transijam, desistam, substabeleçam. Os mesmos poderes são conferidos aos drs. Alino da Costa Monteiro, Carlos Arnaldo F. Selva, José Francisco Boselli, e Wilmar Saldanha da Gama Padua, porém inscritos na seção de Brasília da OAB, com escritório em Brasília, DF, no Edifício Casa de São Paulo, 11º andar, sala 1.106. Os poderes aqui conferidos podem ser exercitados em conjunto ou separadamente, e independentemente de ordem de nomeação.

São Paulo, 21 de novembro de 1972

Waldomiro Macêdo - Presidente

2º CARTORIO DE NOTAS

Antonio Flor de Camargo

RUA ROBERTO SIMONSEN, 100

S. Paulo: 22 NOV. 92

de cardeais

de cardeais

de cardeais

de cardeais

de cardeais



POPULARES, apelamos à Polícia, à Light e à Prefeitura que pihem um pouco para este bairro que está abandonado pelos poderes competêntes."

## BAIRRO DO FERREIRA RECLAMA DA CONDUÇÃO

"Os moradores do bairro do Ferreira normalmente perdem o horário de trabalho, porque faltam ônibus na região e os poucos que circulam por lá demoram mais de 40 minutos para chegar a um dos pontos.

"O pior é que nos pontos mais distantes do centro do bairro, os coletivos passam lotados. A solução que os usuários encontram é ficar olhando o ônibus passar. A maioria dos moradores do bairro está descontente com o péssimo serviço de transporte coletivo.

"Dessa maneira, pedimos à empresa que explora as linhas que servem o bairro do Ferreira para que coloquem mais ônibus nas linhas a fim de atender à demanda. Solicitamos à CMTC uma fiscalização diária, pois essa situação não pode perdurar, inclusive, impedindo que os motoristas abram a porta quando o coletivo já está superlotado, pois estarão evitando acidentes graves."

## PREFEITURA PRECISA DESOBSTRUIR GALERIAS

Assinado pelo engenheiro Francisco Adolpho Rosa, Chefe da Assessoria de Comunicações da SAEC, recebemos o ofício F. 38.265-72 — SAEC, datado do último dia 3, que transcrevemos para conhecimento dos interessados.

"Em nota publicada por NOTÍCIAS POPULARES, edição de 14 de outubro p.p., na seção O POVO É QUEM MANDA, o sr. Denival Milani, residente à rua 1, 19, Jardim Tobias, Vila Santa Maria, informa que há vazamento de esgotos nas ruas Maria Helena e Pico, próxima à área central daquele bairro, e pede à SAEC que solucione o problema.

"Através do nosso Distrito Regional da Lapa foi constatado que não há vazamento na rede de esgotos e sim obstrução nas galerias de águas pluviais. Trata-se, portanto, de problema da alçada da Prefeitura Municipal, a qual estamos certos que tomará as providências necessárias."

## UM SEMAFORO PARA A HEITOR DOS PRAZERES

"O Clube dos Lojistas de Francisco Morato, depois de conseguir resolver uma série de problemas da região moratense, ainda vai enfrentar o caso do farol da rua Heitor dos Prazeres com a Francisco Morato", afirma à coluna o sr. José M. de Jesus, que fala em nome dos moradores moratenses.

"Como o DETRAN está interessado em dotar as escolas de sinalização de trânsito, é bom que se interesse pelo problema da rua Heitor dos Prazeres, um dos locais mais críticos na travessia da rua Francisco Morato. O presidente do CL, sr. Toledo Cruz vai conversar com o dr. Nerval Ferreira Braga Filho, a fim de ver se consegue a solução do problema".

**AOS NOSSOS LEITORES E SOCIEDADES AMIGOS DE BAIRRO**  
—ESTA COLUNA ESTÁ À DISPOSIÇÃO PARA QUALQUER RECLAMAÇÃO A RESPEITO DOS PROBLEMAS QUE AFETAM SUA RUA OU SEU BAIRRO. ASSIM COMO TUDO AQUILO QUE FOR DE INTERESSE COLETIVO, MANDEM SUAS CARTAS COM NOME E ENDEREÇO PARA ESTA REDAÇÃO, SALAMEDA BARÃO DE LIMEIRA, 401, 1.º ANDAR, OU NOS PROCUREM PESSOALMENTE, APOS AS 13 HORAS.

o religiosa que presta o serviço por esse período de seita ou voto, sem intenção de receber salários, não estabelece relação de emprego com a pessoa física ou jurídica a qual serve sua congregação.

Com esse entendimento, o TST deu provimento a um recurso para julgar improcedente uma reclamação trabalhista ajuizada no Rio Grande do Sul por Virginia Sumpta Albornoz, religiosa irmã Marta.

### INDENIZAÇÃO

Em 1958 a Congregação das Irmãs Missionárias de São Carlos Borromeu Scala-

## VIA ANCHIETA COM DEFENSAS

A DERSA iniciou a colocação de defensas metálicas na Via Anchieta, começando esse trabalho na Baixada Santista, na altura do quilômetro 61.

As defensas, cujas especificações são o resultado de aprofundados estudos e experiências da Sociedade de Pesquisa Rodoviária da Alemanha, estão sendo cravadas no canteiro central, com a utilização de máquina importada, um tipo de cravador de estaca que funciona a ar-comprimido. Serão colocadas nos trechos compreendidos entre os quilômetros 31,5 ao 40 (Planalto) e os quilômetros 53 e 64 (Baixada),

## SECRETARIO AMERICANO VI

WASHINGTON (IP) — John K. Volpe, secretário dos Transportes dos EUA, viajará ao Brasil entre os próximos dias 20 e 22. Acompanhado de várias outras autoridades norte-americanas, nos campos de trabalho iniciará sua visita conferenciando com o ministro Mário Andreazza sobre vários trechos da área onde o governo brasileiro está planejando viajar em seguida para o Rio de Janeiro.

A visita do secretário dos Transportes dos EUA ao Brasil é a três países latino-americanos que será iniciada dia 13, em Mérida, na Conferência Internacional de Infraestrutura de Transportes.

Autoridades em transportes de quase todos os países presentes à conferência.

## Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Químicas e Farmaceuticas de São Paulo

### EDITAL

O Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Químicas e Farmaceuticas de São Paulo, pelo seu Diretor Presidente, convoca todos os trabalhadores da S.A. Geon do Brasil, socios ou não, para a Assembléia Geral Extraordinária que fará realizar, na sua sede situada na Rua 25 de Março, 144, no dia 17 de novembro, sexta-feira, às 15 horas, em primeira convocação, sob a seguinte ordem do dia:

estabelecimento das reivindicações dos trabalhadores para e reajustamento salarial, e de outras clausulas correlatas;

concessão de poderes à Diretoria do Sindicato para efetuar negociações visando um acordo coletivo, ou para requerer a instauração de Dissídio Coletivo;

autorização de desconto unico, no primeiro mês de vigencia do acordo coletivo ou sentença normativa, para fins assistenciais da entidade, e fixação da importancia correspondente.

Não havendo "quorum" por ocasião da primeira convocação, a Assembléia voltará a se reunir no mesmo dia e local, em segunda convocação, às 18,30 horas.

São Paulo, 13 de novembro de 1972

Waldomiro Macedo - Presidente



colocaria, como ocorreu, sess  
rabalhar no hospital, recebendo  
Cr\$ 12.000,00.  
foi rescindido em 1970. Irmã  
ando não ter recebido sua  
durante meses, ajuizou uma  
ontra o hospital pedindo indeniza-  
nal por insalubridade (era  
aviso prévio, férias, diferença de  
Porto Alegre ganhou na Junta de  
e Julgamento e no Tribunal  
Trabalho. Mas o TST, em grau de  
ormou essas decisões, julgando  
a reclamação.

## AS METALICAS

entral e também nas laterais da  
houve necessidade.

### QUE SAO DEFENSAS

as são obstaculos com caracteris-  
instaladas ao longo das rodovias,  
centrais que separam as pistas ou  
junto à parte externa dos acusa-  
a impedir que um veiculo vindo  
ontrario passe de uma pista para  
a evitar a saída dos carros da  
ocais julgados perigosos.

## M NO DIA 20

nsportes dos Estados Unidos, visi-  
sua esposa e comitiva, que inclui  
nsportes e meio-ambiente. Volpe  
za, em Brasília. No dia 21, o grupo  
stroi a Rodovia Transamazonica.

az parte de uma viagem de 10 dias  
da, no México, onde ele participará  
nos Países em Desenvolvimento.  
do hemisfério ocidental estarão

direitos são regulados pelos  
Estatutos dos Funcionarios  
Publicos Municipais.

### PRESIDENTE

PRUDENTE — Marciliano  
Martins de Barros — O tra-  
balhador rural é protegido  
pela Lei Complementar n.º  
11, de 25/5/71,  
regulamentada pelo Decre-  
to 69.919 de 11/1/72.  
Segundo esta legislação,  
entende-se por trabalhador  
rural a pessoa fisica, que  
presta serviços de natureza  
rural diretamente a em-  
pregador. Pelo que se lê em  
sua carta, Você é um  
arrendatario, que trabalha  
por conta propria, sem a  
relação empregativa pre-  
vista na Lei e Decreto re-  
feridos. Para melhores  
esclarecimentos, Voce de-  
verá procurar o  
representante do  
FUNRURAL, em sua cida-  
de. Ele se chama Carlos  
Franco e reside à rua  
Tenente Nicolau Maffei, n.º  
455. Atenção — Consultas  
por carta ou pessoalmente  
à rua 24 de maio, 250, de  
segunda a sexta-feira,  
entre 9 e 11 horas.



REELEJA O VEREADOR  
**BRASIL VITA**  
ARENA - 2215

### IMPOTENCIA SEXUAL DOENÇAS VENEREAS

CLINICA MEDICA  
ALVORADA  
(Ambos os Sexos)

Diretor: Dr. Roberto Carbo-  
ne, C.R.M. 14.344. Horário  
das 8 às 20 hs. Sábados: das  
8 às 15 hs. Av. Rangel Pes-  
tana, n.º 2.308 - em  
São Paulo - Fone: 93-3301.

### Sindicato dos Empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis de São Paulo

#### EDITAL

Assembléa Geral Extraordinária - 1.ª e 2.ª convocações  
Pelo presente edital ficam convocados todos os associados deste  
Sindicato, quites e em pleno gozo de seus direitos sindicais,  
para comparecerem à Assembléa Geral Extraordinária no dia  
17 de novembro de 1972, às 14,00 horas em 1.ª convocação ou  
em 2.ª convocação às 16,00 horas, com qualquer numero de  
associados presentes, Assembléa essa que será realizada na Rua  
7 de Abril, 230 - 8.º andar - sala 831, com a seguinte Ordem  
do Dia:

- Leitura, discussão e votação da ata da assembléa ante-  
rior;
- Leitura, discussão e votação da Suplementação de Verba  
da Proposta Orçamentária do exercício de 1972, com parecer  
favorável do Conselho Fiscal.

De acordo com os Estatutos Sociais as aprovações serão feitas  
pelo sistema de voto secreto.

São Paulo, 13 de novembro de 1972

(ass) Dario Saldanha Guimarães — Presidente

A seguir, o relatório diz da estranheza do Sindicato com o  
subito fechamento do posto, sem qualquer aviso prévio. E  
resume o drama que será vivido por cada um, com a decisão  
do INPS:

- 1) desespero de muitos doentes idosos que não têm condi-  
ções de locomoção para tentar tratamento em outro ambula-  
tório; 2) aflição de uma porção de doentes que há anos vem-se  
servindo dos médicos e das enfermeiras daquele posto; 3)  
perplexidade de vários doentes que, já tendo exames de la-  
boratórios realizados, não poderão continuar o tratamento; 4)  
dificuldade para a vida dos funcionários do posto, que serão  
obrigados a mudar de residência e de horário; 5) aumento das  
críticas aos serviços do INPS, malgrado seu esforços para  
melhorar o atendimento.

## PESSOAL DO TURISMO COM NOVO ACORDO DE SALARIO

O Sindicato dos Empregados em Empresas de Turismo de  
São Paulo informa que o novo reajuste salarial da categoria já  
está em vigor, desde o dia 1.º último. As cláusulas do acordo  
são as seguintes:

- 1) Será concedido um reajuste geral de salarios para to-  
dos os empregados das empresas de turismo de S. Paulo, na  
base de 22%, calculados sobre os salarios resultantes do ul-  
timo reajustamento; 2) serão compensados todos os aumentos  
espontâneos concedidos após a data-base (1.º de novembro de  
1971), com exceção dos decorrentes de maioridade, equipara-  
ção, promoção e transferência; 3) pagamento a partir de 1.º  
de novembro de 1972, com prazo de duração de um ano; 4)  
igual aumento de 22% aos empregados admitidos após 1.º de  
novembro de 1971, incidindo sobre o salario de admissão, até o  
limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa,  
no mesmo cargo ou função; 5) desconto de Cr\$ 10,00 dos em-  
pregados associados ou não, por ocasião do primeiro  
pagamento dos salarios reajustados, em favor do Sindicato,  
para aplicação dos serviços assistenciais da entidade.

## LIBERO BADARÓ SERÁ TEMA DE CICLO NO SINDICATO

O jornalista e historiador Nicolau Duarte Silva  
pronunciará, dia 20 próximo, às 20 horas, na sede do Sindicato  
dos Jornalistas Profissionais de S. Paulo, rua Rego Freitas,  
530, conferência sobre a vida de Libero Badaró— o Martir da  
Imprensa.

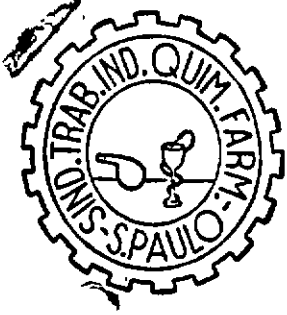
Libero Badaró morreu no dia 20 de novembro de 1830,  
assassinado pelos seus inimigos. Ele foi proprietário, na  
época, do segundo jornal que circulou em São Paulo, "O  
Observador Constitucional". E conhecida a frase que  
proferiu, antes de morrer, na rua que leva seu nome: "Morre  
o liberal mas não morre a liberdade." O Sindicato convida a  
todos para assistir a palestra.

## CONSTRUÇÃO CIVIL AVISA BOLSISTAS: FORMULARIOS

Os associados do Sindicato dos Trabalhadores na Indus-  
tria da Construção Civil de S. Paulo, contemplados com bolsas  
de estudo do PEBE, deverão comparecer à sede da entidade  
até o dia 20 próximo, a fim de retirarem os formularios de  
atestado de frequência do segundo semestre escolar. Esses  
formularios deverão ser preenchidos pelos colégios onde  
estudam os bolsistas e imediatamente devolvidos ao Sindica-  
to.

# SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE SÃO PAULO

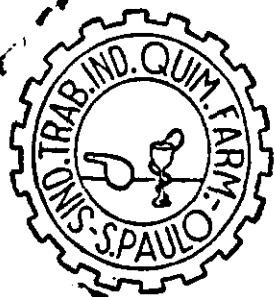
Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, D. N. T. N.º 1.902 de 1936,  
datado pelo decreto Lei N.º 1.402 sob D. N. T. N.º 6.289 de 1941



CEP 01021 - RUA 25 DE MARÇO, 144 (Sede Própria) - fones: 33-6852 - 37-0684 - S. PAULO - SP

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 17 DE NOVEMBRO DE 1972, ÀS 18,30 HORAS, EM SEQUÊNCIA À CONVOCAÇÃO.-

"Aos dezessete dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e dois, na sede central do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de São Paulo, à Rua Vinte e Cinco de Março número cento e quarenta e quatro, Capital, regularmente convocados por edital publicado pela imprensa, e através de boletim distribuídos na fábrica, reuniram-se os trabalhadores empregados da firma S.A. Geon do Brasil, em virtude do próximo término da sentença normativa que reajustou seus salários em 1º de janeiro de 1971. - A mesa diretora estava composta pelos diretores Waldomiro Macêdo, - presidente; Alcides Domingues de Mendonça Chaves, secretário geral; e Antonio Carvalho Barreto, tesoureiro. Abertos os trabalhos pelo sr. Waldomiro Macêdo, presidente da entidade, às dezoito horas e trinta minutos, verificou no Livro de Presença às Assembleias que haviam 70 (setenta) assinaturas. A seguir, pediu ao secretário geral que procedesse a leitura do edital de convocação, publicado no jornal "Notícias Populares", edição de 13 de novembro de 1972, cuja ordem do dia era a seguinte: a) estabelecimento das reivindicações dos trabalhadores para o reajustamento salarial, e de outras cláusulas correlatas; b) concessão de poderes à diretoria do sindicato para efetuar negociações visando um acordo coletivo, ou para reverter a instauração de Dissídio Coletivo; c) autorização de desconto único, no primeiro mês de vigência do acordo coletivo ou sentença normativa, para fins assistenciais da entidade, e fixação de importância correspondente. A seguir, o sr. presidente pôs em discussão o voto sobre os itens da ordem do dia. Quanto ao item a, apresentou o sr. presidente a proposta da diretoria do sindicato com respeito às reivindicações a serem submetidas aos empregadores, ou às entidades de classe, e passou a comentar, item por item, todas as reivindicações apresentadas, ou seja: 1º) Reajustamento segundo índices oficiais. 2º) Aumento efetivo de 10% (dez por cento), podendo aqui ser compensada a antecipação eventualmente concedida pela empresa na vigência da atual sentença normativa. 3º) Vigência de um ano, a partir de 1º de janeiro de 1973. 4º) Igual aumento aos contratados após a data base, segundo o preceito do prejulgado 33/71. - 5º) Salário normativo, o qual já existindo, deverá ser mantido. 6º) Garantia de pagamento, ao empregado substituto, de um salário pelo menos igual ao que era pago ao empregado substituído, demitido pela empresa sem justa causa. 7º) Abono ferial, resultando em uma importância igual ao salário mínimo em vigor, pago ao empregado que entre em gozo de férias, desde que não ganhe, na empresa, salário que supere uma quantia igual a três mínimos. 8º) Desconto uniforme de Cr\$.10,00 (dez cruzeiros), nos salários de todos os empregados compreendidos no Dissídio Coletivo ou Convenção Coletiva, feito de uma única vez e por ocasião do pagamento correspondente ao mês de janeiro de 1973, em favor da manutenção das atividades assistenciais desenvolvidas pela entidade de classe. 9º) Conservação da obrigatoriedade do fornecimento de envelopes de pagamento, ou documento similar, contendo a discriminação de tudo quanto é pago ao empregado, e também do que é descontado. 10º) Estabilidade à mulher gestante, -



# SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE SÃO PAULO

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, D. N. T. N.º 1.902 de 1936,  
adotado pelo decreto Lei N.º 1.402 sob D. N. T. N.º 6.289 de 1941

10  
20

CEP 01021 - RUA 25 DE MARÇO, 144 (Sede Própria) - fones: 33-6852 - 37-0684 - S. PAULO - SP

- fls. 2 -

desde o momento em que comunicar seu estado ao empregador, e até -  
seis meses após o parto, se bem sucedido, na forma do disposto pelo  
art.158, item XI, da Constituição, e art.391 e seguintes da C.B.P..  
Em seguida, o sr.presidente da mesa franqueou a palavra ao plenário,  
para que os interessados em se manifestar fizessem uso da mesma e -  
formulassem suas propostas. Feitas as inscrições, diversos compa -  
nheiros passaram a expor seus pontos de vista, surgindo diversas -  
propostas. Registradas estas, determinou o sr.presidente que fôsem  
iniciados os trabalhos de votação, para aprovação ou não, pelo ple -  
nário, do item a da ordem do dia, obedecendo-se ao seguinte: o sr.  
presidente da mesa abre a urna e mostra aos presentes que a mesma -  
está vazia e perfeita. Em seguida, fecha-a, garantindo-lhe a invio -  
labilidade, com papel rubricado por todos os componentes da mesa. É  
feita então a chamada de cada votante, o qual, depois de receber das  
mãos do sr.presidente um envelope, se dirigia à cabine indevassável,  
colocava o seu voto no envelope, fechando-o e vindo depositá-lo na  
urna, depois de ter assinado o Livro de Votantes. Assim procedeu-se  
até o último votante, verificando-se pelo Livro de Presença de asso -  
ciados às Assembléias Gerais que dos 70 (setenta) presentes, haviam  
votado 68 (sessenta e oito). Contados os votos, verificou-se que ca -  
da envelope continha uma só cédula, e o seguinte resultado: 65 (ses -  
senta e cinco) votos "SIM" e 3 (três) votos em "BRANCO", ficando, -  
pois, as reivindicações propostas pela diretoria aprovadas por maio -  
ria. Passando ao item b da ordem do dia, ou seja, concessão de des -  
conto à diretoria do Sindicato para efetuar negociações visando um -  
acordo coletivo, ou requerer a instauração de Dissídio Coletivo, o  
presidente da mesa novamente franqueou a palavra ao plenário, e co -  
mo ninguém quizesse fazer uso da mesma, procedeu-se novamente a  
chamada dos presentes, cujas assinaturas constam do Livro de Presença  
de associados às Assembléias Gerais, e em seguida à votação, obede -  
cendo-se o mesmo critério adotado para a votação do item a da ordem  
do dia, sendo que na apuração dos resultados verificou-se na conta -  
gem que as 68 (sessenta e oito) pessoas haviam votado "SIM", não ha -  
vendo votos em Branco nem votos Nulos. Após a proclamação dos resul -  
tados, o sr.presidente passou ao item c da ordem do dia, ou seja, -  
autorização de desconto único, no primeiro mês de vigência do acor -  
do. novamente o presidente da mesa franqueou a palavra ao plenário  
e como desta vez também ninguém quiz usar da mesma, procedeu-se no -  
vamente a chamada dos presentes, cujas assinaturas constam do Livro  
de Presença já mencionado e em seguida à votação, obedecendo-se o  
mesmo critério adotado para os itens a e b da ordem do dia, sendo -  
que na apuração dos resultados, verificou-se na contagem que 67 (ses -  
senta e sete) votaram "SIM" e 3 (tres) votaram "NÃO", ratificando -  
mais uma vez que a votação obedeceu ao sistema de escrutínio secre -  
to, a exemplo dos itens a e b. Como nada mais havia a tratar, o sr.  
presidente encerrou os trabalhos às 19,30 horas, mandando fôsse la -  
vrada a presente ata, por mim, Alcides Domingues de Mendonça Chaves,  
secretário geral, a qual, depois de lida e achada conforme, vai as -  
sinada por mim, bem como pelos demais componentes da mesa. Nada  
mais".-----

*Alcides*

O Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, Domingos Manoel Escalera, C E R T I F I C A, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo nesta Secretaria o processo n.º 289/70-A, em que são partes: Suscitante - PROCURADORIA REGIONAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO e Suscitados - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE SÃO PAULO E S/A. GEON DO BRASIL, dêle, às fls. 123/125, verificou constar o ACÓRDÃO do teor seguinte: "Em timbre: (Armas da República. Justiça do Trabalho. Tribunal Superior do Trabalho). Proc. nº TST-RO-DC-60/71. Acórdão (Ac.TP-643/71). Recursos providos em parte. Vistos, relatados e discutidos êstes autos do recurso ordinário nº TST-RO-DC-60/71, em que são Recorrentes S. A. Geon do Brasil e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de São Paulo e Recorridos os mesmos. O acórdão regional de fls. 39 a 42 (2ª Região) concedeu o reajustamento salarial de 22% calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 14 de dezembro de 1970, deduzidos, antes, dos os aumentos concedidos após 1ª de janeiro de 1970, salvo os decorrentes de promoção, transferência, aquisição de maioridade e equiparação salarial; o pagamento a partir de 1ª de janeiro de 1971, com o prazo de duração de 1 ano; igual aumento aos empregados admitidos após 1ª de janeiro de 1970, desde que não venham a perceber salários superiores aos dos empregados mais antigos na mesma função; permite o desconto de Cr\$5,00 em favor do Sindicato; rejeitar o piso salarial, rejeitar os demais pedidos formulados pela entidade de classe. Inconformados, recorrem ordinariamente, S.A. Geon do Brasil e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de São Paulo. A empresa recorrem em apenas dois itens: 1) contra a fixação do mesmo aumento aos admitidos após a data base; b) contra o desconto para o Sindicato da categoria profissional aos associados.

ou não. Quanto à fixação, pede o critério dos avos. Quanto ao -  
desconto para o Sindicato pede sua supressão. Quanto ao recurso  
do Sindicato. Pede o aumento de 30%, e o piso salarial. A Procu-  
radoria Geral opina contra o piso salarial, redução do índice -  
para 21,81% e desconto para o Sindicato só com a concordância -  
dos empregados. É o relatório. VOTO: Com referência ao recurso-  
da empresa dou provimento parcial para aplicar o critério dos -  
avos para os admitidos após a data base, consoante jurisprudên-  
cia do T.S.T. Dou provimento parcial sobre o desconto para o -  
Sindicato, na forma da jurisprudência deste Tribunal Superior.-  
Quanto ao recurso do Sindicato dou provimento ao pedido de au-  
mento do percentual para 23%. Quanto ao piso salarial, dou pro-  
vimento para admiti-lo na forma do Prejulgado 33 e na proporção  
do percentual de 23% (oito doze avos. Isto pôsto: ACORDAM os -  
Juizes do Tribunal Superior do Trabalho, dar provimento, em par-  
te, aos recursos afim de: I) elevar para vinte e três por cento)  
(23%) o percentual de aumento, vencido o senhor Ministro Antôni-  
o Rodrigues de Amorim; II) estabelecer piso salarial na base de  
8/12 (oito doze avos) de 23% (vinte e três por cento) sobre os  
salário mínimo vigente à época da decisão, contra os votos dos  
senhores Ministros Renato Gomes Machado, Antônio Rodrigues de -  
Amorim e Mozart Victor Russomano; III) determinar que o aumento  
seja proporcional, para os empregados admitidos após a data-ba-  
se, de acôrdo com o Prejulgado nº 33, vencidos os senhores Minis-  
tros Jeremias Marrocos, Leão Velloso e Miguel Mendonça, e IV) -  
subordinar o desconto a favor do suscitante à não oposição ex-  
pressa do empregado ao mesmo, até dez (10) dias antes do paga-  
mento do aumento, vencidos os senhores Ministros Antônio Rodri-  
gues de Amorim e Mozart Victor Russomano. Deu-se por impedido o  
senhor Ministro Thélío da Costa Monteiro. Presidiu o julgamento  
o senhor Ministro Hildebrando Bisaglia. Brasília, 13 de agôste-

10  
2

agosto de 1971. (a) Hildebrando Bisaglia, Presidente no impedi-  
 mento do efetivo. (a) Lima Teixeira, Relator. Ciente: (a) Marco  
 Aurélio Prates de Macedo, Procurador Geral." NADA MAIS. E, para  
 constar, eu *W. Prates* Oficial Judiciário "PJ-5", com -  
 exercício na Secção de Traslados e Certidões, extraí e datilo -  
 grafei a presente, que vai assinada e conferida pelo Chefe da -  
 mesma Secção, *W. Prates* que dá fé, visada pelo -  
 Diretor do Serviço Judiciário, *Abatati* e pelo Se -  
 cretário do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, --  
*W. Prates* . São Paulo, vinte de dezembro de  
 mil novecentos e setenta e um.-----

-----

72945 30/12/71  
M

RECURSO A QUE SE  
nega provimento.

Brasília, 11 de outubro de 1972. —  
José Barbosa de Mello Santos.

## SERVIÇO DE ACÓRDÃO

Proc. T.S.T. — RO — DC-58-72

(Ac. TP — 1.018-72)

— Em dissídio coletivo, desaconselhá-  
vel pesquisar se atingidos ou não os  
empregados de determinada empre-  
sa pela sentença normativa, desde  
que somente beneficiários os traba-  
lhadores que se encontravam na re-  
presentação do Sindicato suscitan-  
te.

Vistos, relatados e discutidos estes  
autos do recurso ordinário em dissi-  
dio coletivo nº TST — RO — DC-58  
de 1972, em que são Recorrentes Pro-  
gresso Indústria de Artefatos de Gês-  
so Ltda. e Imagens Bahia Ltda. e  
Recorridos Federação dos Trabalhado-  
res nas Indústrias da Construção e  
do Mobiliário do Estado de São Paulo  
e Sindicato dos Trabalhadores nas  
Indústrias do Cimento, Cal e Gêsso de  
São Paulo.

da atividade empresarial, pod-  
dar lugar à multiplicidade de filiações  
sindicais. E que a diferenciação da  
atividade laboral dá lugar às diferen-  
tes filiações. Assim, o que importa é  
saber se, na prática, nenhum dos em-  
pregados das recorrentes está sujeito,  
no enquadramento sindical, à repre-  
sentação do Suscitante. Se assim for,  
nada têm a temer as recorrentes, nem  
porque insistir na tese de defesa e do  
recurso, bastando, às mesmas, negar  
atendimento à sentença normativa em  
questão. E pela razão muito simples  
de, que não é obrigada à sentença,  
empresa que não tiver empregados  
compreendidos na representação do  
Suscitante. Com processamento rápi-  
do por sua própria natureza, o dissi-  
dio coletivo não pode ficar adstrito  
às pesquisas probatórias capazes de  
elucidar o problema em debate. Daí  
porque aconselhar-se a prática do  
acórdão recorrido.

Acresce que, se atingidas pela sen-  
tença, as recorrentes podem e devem  
absorver o quantum já reajustado.

Isto posto:

Acordam os Ministros do Tribunal  
Superior do Trabalho, por maioria,  
vencido inclusive o Sr. Ministro re-  
lator, negar provimento ao recurso.

Brasília, 30 de agosto de 1972. —  
Hildebrando Bisaglia, Presidente. —  
Lutz Roberto de Rezende Puech, Re-  
lator ad-hoc.

Ciente: Marco Aurélio Prates de  
Macedo, Procurador Geral.

Proc. nº TST-RO-DC-102-72.

(Ac. TP-1083-72)

Recurso a que se dá provimento para  
admitir salário normativo pretendi-  
do pelo Sindicato dos Trabalhado-  
res consoante o entendimento do  
Prejulgado nº 38.

Vistos, relatados e discutidos estes  
autos de recurso ordinário em dissi-  
dio coletivo nº TST-RO-DC-102-72,  
em que é Recorrente Sindicato dos  
Trabalhadores nas Indústrias Quími-  
cas e Farmacêuticas de São Paulo e  
S. A. Geon do Brasil — Indústria e  
Comércio.

Concedido o aumento salarial de ..  
23% e negado o piso pretendido (in-  
cluindo a taxa sobre o mínimo), o re-  
curso está limitado a esse ponto, in-  
vocado o recorrente o anterior jul-  
gamento da categoria dissidente e o  
prejulgado nº 38.

O douto parecer é desfavorável.  
E o relatório.

Voto

Entendo sempre conveniente a afi-  
xação do salário normativo, assegua-  
rando, inclusive, maior estabilidade  
social com a obstatividade que se cria  
com o medida, à constante rotativi-  
dade da mão de obra.

Assim dou provimento ao recurso,  
a fim de estabelecer o salário norma-  
tivo postulado, calculado sobre o sa-  
lário-mínimo regional vigente na da-  
ta da instauração do dissídio, não po-  
dendo seu valor, calculado segundo os  
ditames do prejulgado nº 38, exceder  
o menor salário da categoria, decor-  
rente da respectiva sentença norma-  
tiva.

Isto posto:

Acordam os Ministros do Tribunal  
Superior do Trabalho, dar provimen-

# P I

## SOBRE INDUSTRIALIZADOS

### AMENTO

AO Nº 1.190

Cr\$ 25,00

### VENDA

uanabara

Av. Rodrigues Alves, 1

istério da Fazenda

a Justiça, 3º pavimento —

D — Sala 311

Serviço de Reembolso Postal

Brasília

do D.I.N.





to ao recurso, e fim de estabelecer ~~salário~~ normativo, calculado sobre o salário-mínimo regional vigente na data da instauração do dissídio, não podendo seu valor, calculado segundo o Prejulgado nº 38, exceder o do menor salário da categoria, decorrente da respectiva sentença normativa, vencidos, em parte, os senhores Ministros Rezende Puech, revisor, e Renato Gomes Machado, que o fixavam sobre o mínimo vigente à data-base, e contra os votos dos senhores Ministros Elias Bufaiçal, relator, Coqueijo Costa, Fortunato Peres Júnior e Antonio Rodrigues de Amorim, que negaram provimento ao recurso.

Brasília, 30 de agosto de 1972. —  
Hildebrando Bisaglia, Presidente  
Ado Velloso Ebert, Relator ad hoc.  
Ciente: Marco Aurélio Prates de Macedo, Procurador Geral.

Proc. nº T.S.T. — RO — DC —  
132-72

*Recurso provido*

(Ac. TP. 1.169-72)

RM/NFC

Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso ordinário em dissídio coletivo nº T. S. T. — RO — DC — 132-72, em que é Recorrente S. A. de Cimentos Portland Rio Grande do Sul — CIMENSUL e Recorridos Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, de Mármore e Granitos, de Olaria, Cimento, Cal e Gesso, de Ladrilhos Hidráulicos e Produtos de Cimento e de Cerâmica para Construção de Porto Alegre.

Adoto o seguinte Relatório aprovado: "Trata-se de pedido de revisão de dissídio coletivo para conceder à categoria suscitante o aumento em bases preconizadas consoante os índices levantados pela Assessoria Técnica do T. R. T. da 4ª Região.

O acórdão regional com base nos cálculos oferecidos pela Assessoria Técnica concedeu a majoração salarial de 23% para os integrantes da categoria suscitante empregados ad

vando a política salarial, que visava ao combate inflacionário, mas não a redução dos salários.

Isto posto:

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho dar provimento, em parte, ao recurso, para reduzir o percentual do aumento a 22,3% (vinte e dois inteiros e cinco centésimos por cento) vencidos Srs. Ministros Lima Teixeira, Relator, Jeremias Marrocos, Leão Velloso e Rudor Blummi.

Brasília, 13 de setembro de 1972.  
Hildebrando Bisaglia, Presidente.  
Renato Machado, Relator ad hoc.  
Ciente: Marco Aurélio Prates de Macedo, Procurador-Geral.

Proc. nº T.S.T. — RO — DC  
177-72

(Ac. TP-1.139-72)

RA/MAF

*Recurso a que se nega provimento*

Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso ordinário em dissídio coletivo nº T.S.T. — RO — DC — 177-72, em que é Recorrente Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Trigo, Milho, Mandioca, Avela, Arroz, Sal, Azeite e Oleos Alimentícios e de Rações Balanceadas de São Paulo, São Caetano do Sul, São André, São Bernardo do Campo, Osasco e é Recorrida Federação das Indústrias do Estado de São Paulo "Através do recurso ordinário "sine iudice", o Suscitante pretende fixação de piso salarial, com base no Prejulgado nº 38, no importe de "pelo menos Cr\$ 279,74, e que corresponde ao salário mínimo regional de Cr\$ 225,60 "que seria devido inclusive aos trabalhadores admitidos em vigência da sentença normativa. A Procuradoria opina pelo improvimento".

E' o relatório.

VOTO

- 1) Nego provimento ao recurso.  
O que realmente se pretende é fe

ou o correspondente à data-base da categoria.

E' o relatório.

## VOTO

Assiste razão ao Embargante ao pleitear o esclarecimento, visto que o v. acórdão embargado não indicou o mínimo regional sobre o qual incidirá a taxa. Essa omissão acarretaria séria dificuldade ao cumprimento do julgado. Ora, consoante se tem entendido, o referido percentual deverá incidir sobre o mínimo vigente à data da instauração do dissídio, sob pena de tornar-se ineficaz a medida que é antes de tudo, protetora da sentença normativa. Todavia, para evitar-se possíveis distorções, impõe-se estabelecer que seu valor, calculado segundo o Prejulgado nº 38, não poderá exceder o do menor salário da categoria, resultante da respectiva sentença normativa.

Cumpra salientar que o salário normativo diz respeito, precisamente, aos empregados admitidos após a data da instauração da lide coletiva.

Quanto aos que ingressaram após a data-base já prevalece a regra que se contém no item XIII do aludido Prejulgado.

Isto posto:

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho receber, em parte, os embargos, para esclarecer que o salário normativo deverá ser calculado sobre o salário-mínimo regional vigente na data da instauração do dissídio, não podendo seu valor calculado segundo o Prejulgado número 38, exceder o do menor salário da categoria, decorrente da respectiva sentença normativa, pelo voto de desempate, vencido os senhores Ministros Starling Soares, relator, Coqueiro Costa, revisor, Antônio Rodrigues de Amorim, Elias Bufaical e Rezende Puech, que o mandavam calcular sobre o salário-mínimo da data-base.

Brasília, 30 de agosto de 1972. —

Hildebrando Bisaglia, Presidente. —

Vieira de Mello, Relator, ad hoc.

Ciente: Marco Aurélio Prates de Macedo, Procurador Geral.

curadoria Geral opina a favor da procedência da ação.

E' o relatório.

## VOTO

Conforme salientado no acórdão trata-se de ação visando a anulação do julgado normativo que fixa a taxa de aumento sobre o salário. Mantido por este E. Tribunal Superior do Trabalho nesse sentido, fls. 45, não opõe-se, pois, ao segundo voto, competente este E. Tribunal Superior do Trabalho, aliás, não discutida na ação ou em razões finais.

Segundo o réu, fls. 88, o acórdão rescindendo a sentença de primeiro grau tem um fundamento exegetic, desatendendo a rescisória. Não discute a validade de admissibilidade de recurso contra sentença normativa ou o efeito, porém, a matéria, em matéria de divergências nesta E. Corte Superior, não pode afirmar-se a absoluta insuscetibilidade das sentenças normativas em tese, desde que não contrariarem contra lei expressa.

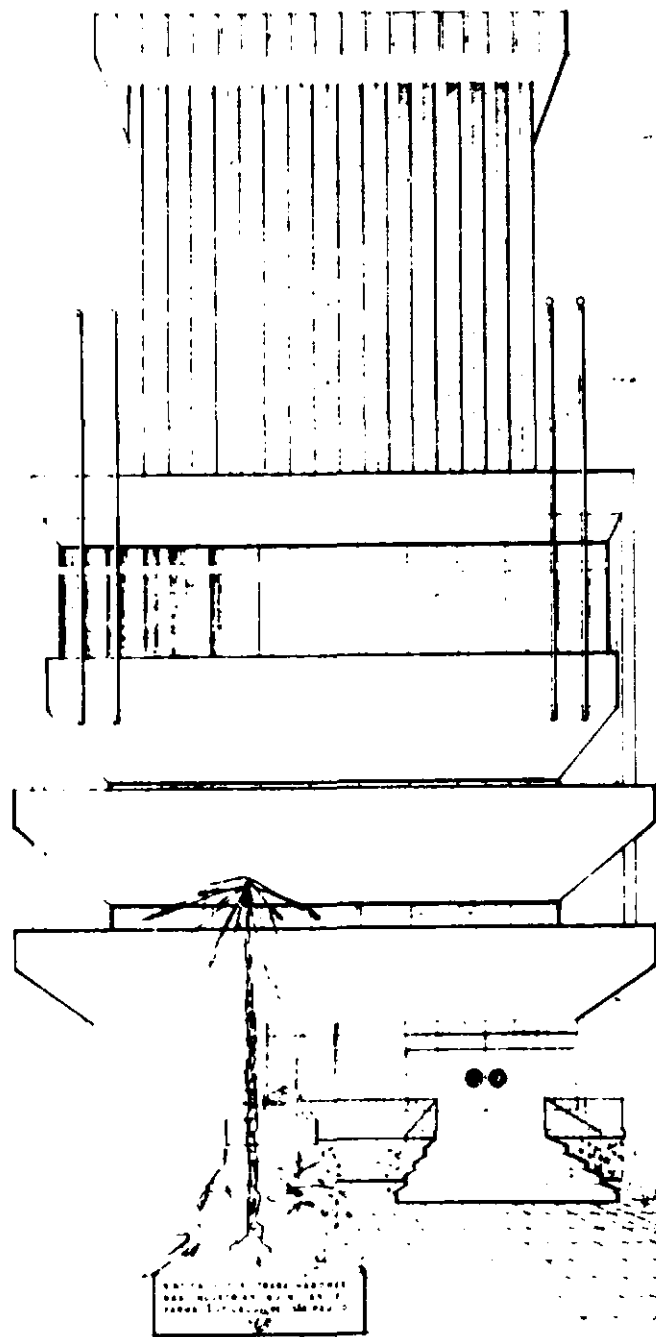
O *ius novum* que é seu objeto não contrariar direito expresso, o que não o é, pois que resta à sentença normativa dispor apenas para as situações que, ao contrário, carecem de regulamentação, a menos que a lei autorize sua interferência. O que acontece nas situações de *lege ferenda* ou nas situações de *lege ferenda* ou admitida a rescisória em matéria de *lege ferenda*, porém, improcedente.

A incidência da taxa de aumento sobre as comissões não é vedada pela lei e trata-se, portanto, de situação lacunosa, de *lege ferenda*, e não de *contra legem* do que diz o autor, não enfrentando a exegese jurisprudencial ou doutrinária prevalente. A lei esgotada ou prestes a esgotar-se no prazo de sua vigência, deve manter-se na lei o autor na ação coletiva não se visam.

Isto posto:

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho em julgar procedente a ação, por maioria de votos.

fw  
3



PROJETO PARA A SEDE PRÓPRIA DO  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS  
QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE SÃO PAULO  
A SER CONSTRUÍDO A RUA TAMANDARÉ

AR

REGISTRADO N.º \_\_\_\_\_ *6/11*

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Destinatário S/A GEON DO BRASIL-INDS.E COM.

Enderêço \_\_\_\_\_

Natureza da correspondência convocação

Recebi o registrado acima descrito

Em 5 de dezembro de 19 72

S/A INDUSTRIAS REUNIDAS E MATARAZZO

Destinatário

*Amara Siqueira*

divisão produtos químicos

Nota - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

-2.603/72

18 de dezembro de 1972

12  
17

Srs. Diretores da empresa S/A-Geon do Brasil-Inds. e Com.

07-12-

16.00

Brenno de Oliveira Machado

subst.



TELEFONE, 35-6171  
TELEGRAMAS  
"GEONBRAS"  
CAIXA POSTAL, 86

113  
fch

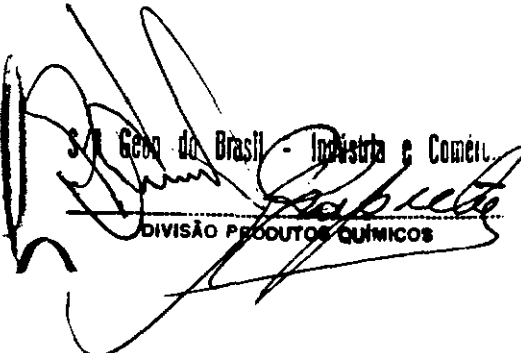
S. A. GEON DO BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
PRÉDIO CONDE MATARAZZO - PRAÇA DO PATRIARCA - SÃO PAULO (BRASIL)

São Caetano do Sul, 07 de Dezembro de 1972.-

PREPOSIÇÃO

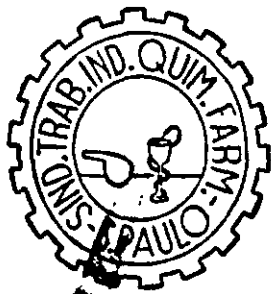
Autorizamos nosso funcionário Sr. PEDRO COCA,  
a funcionar como preposto nos autos do Ofício SS/SACA nº 2603/72,  
no qual é requerida a S/A GEON DO BRASIL - IND. E COMERCIO.-

Atenciosamente

  
S/A Geon do Brasil - Indústria e Comércio  
DIVISÃO PRODUTOS QUÍMICOS

# SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE SÃO PAULO

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, D. N. T. N.º 1.902 de 1936,  
adaptado pelo decreto Lei N.º 1.402 sob D. N. T. N.º 6.289 de 1941



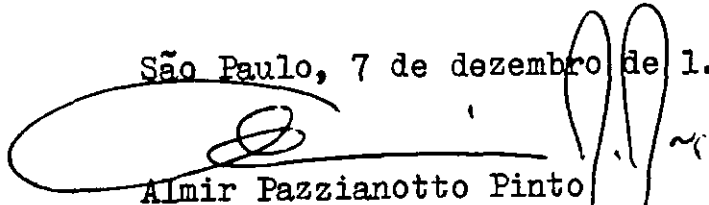
CEP 01021 - RUA 25 DE MARÇO, 144 (Sede Própria) - fones: 33-6852 - 37-0684 - S. PAULO - SP

Exmo. Sr. Dr. Delegado Regional do Trabalho de São Paulo.

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de São Paulo, por intermédio do seu advogado, nos autos do Processo em epígrafe, em virtude do malogro dos entendimentos conciliatórios \* requer a V. Exa. a remessa dos autos à Egrégio Tribunal\* Regional do Trabalho de São Paulo, a fim de ser instaurado o Dissídio Coletivo.

Termos em que, p. deferimento.

São Paulo, 7 de dezembro de 1.972.

  
Almir Pazzianotto Pinto





MINISTÉRIO DO TRABALHO, E PREVIDENCIA SOCIAL  
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO

DR<sup>o</sup>/SP-261.936/72

A<sup>a</sup> DE REUNIÃO

615  
dn

Aos sete dias do mês de dezembro de 1972, às 16.00 horas, na Sala de Reuniões do Serviço Sindical, sob a presidência do sr. Brenno de Oliveira Machado, Chefe Subst. da Seção, compareceram: o Sindicato dos Trabalhadores nas Inds. Químicas e Farmacêuticas de S. Paulo, representado pelo sr. Alcides Domingues Mendonça Chaves, Diretor; a empresa: S/A GEON DO BRASIL-INDUS<sup>t</sup>RIA E COMERCIO, representada pelo sr. Pedro Coca, Preposto; com a finalidade de discutirem matéria relativa a reajuste salarial. Abertos os trabalhos foi a matéria debatida pelas partes, que decidiram pela remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, para instauração do competente dissídio coletivo, tendo em vista a impossibilidade de um acordo nesta Delegacia. NADA MAIS.....

*[Handwritten signatures]*



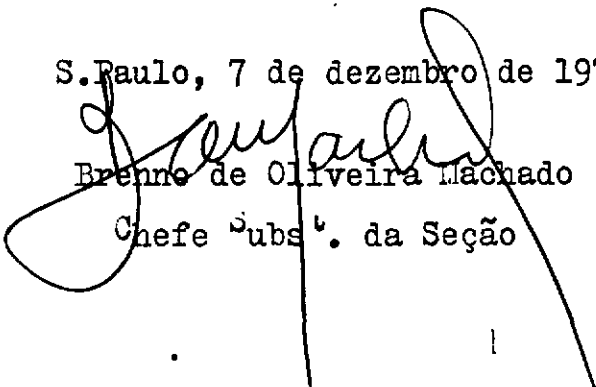
file  
ch

Sra. Dire<sup>1</sup>ora:

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de S. Paulo, solicitou fosse convocada a empresa S/A-GEON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO, com a finalidade de em mesa redonda nesta Delegacia, ser debatida matéria relativa a reajuste salarial.


Realizada a reunião na data de hoje, não houve possibilidade de uma conciliação entre as partes, tendo sido requerida de comum acordo, a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho, para os devidos fins.

S. Paulo, 7 de dezembro de 1972

  
Brenno de Oliveira Machado  
Chefe Subs<sup>1</sup>. da Seção

À consideração do Sr. Delegado, propondo pelo encaminhamento do processo àquela Corte.

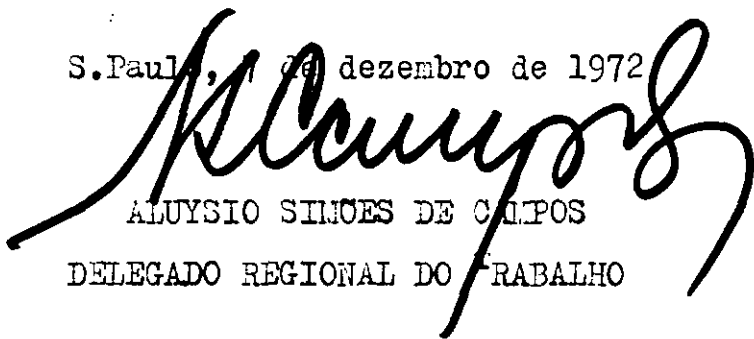
S. Paulo, 7 de dezembro de 1972

  
Marilena Moraes Barbosa Funari  
Dire<sup>1</sup>ora do Serviço Sindical

De acôrdo:

Encaminhe-se àquela Côr'e de Jus'ça.

S. Paul, 7 de dezembro de 1972



ALUYSIO SIMOES DE CAMPOS

DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal.

São Paulo, 19 de dezembro de 1972

Domingos Manoel Escalera  
Secretário do Tribunal

Ao Serviço de Estatística para proceder à reconstituição salarial da categoria, de acordo com a legislação vigente.

A seguir, designe-se audiência de -  
instrução e conciliação.

São Paulo, 19 de dezembro de 1972

Homero Diniz Gonçalves  
Presidente do Tribunal

JUNTADA

Nesta data, finto aos presentes  
autos o seguinte despacho:

Calcular de novo os valores  
salariais

em 16 de 1 1923



Cálculo de reconstituição salarial, de acordo com o Prejulgado n.º 38/71, do C. Tribunal Superior do Trabalho e com a Lei n.º 5451, de 12 de junho de 1968.

TRT/SP Nº 290/72-A - DISSÍDIO COLETIVO - CAPITAL

Suscitante - SIND. DOS TRABS. NAS INDS. QUÍMICAS E FARMACÉUTICAS DE S. PAULO

Suscitado - S/A GEON DO BRASIL IND. E COM.

MESES E ANOS	ÍNDICES DO SALÁRIO NOMINAL	COEFICIENTES DE CORREÇÃO SALARIAL	ÍNDICES DO SALÁRIO REAL
janeiro 70	100	1,41	141,00
fevereiro	100	1,40	140,00
março	100	1,37	137,00
abril	100	1,35	135,00
maio	100	1,33	133,00
junho	100	1,32	132,00
julho	100	1,30	130,00
agosto	100	1,27	127,00
setembro	100	1,24	124,00
outubro	100	1,23	123,00
novembro	100	1,21	121,00
dezembro	100	1,20	120,00
janeiro 71	126,40	1,18	149,15
fevereiro	126,40	1,17	147,90
março	126,40	1,14	144,10
abril	126,40	1,12	141,60
maio	126,40	1,10	139,00
junho	126,40	1,09	137,80
julho	126,40	1,08	136,50
agosto	126,40	1,07	135,20
setembro	126,40	1,06	134,00
outubro	126,40	1,04	131,45
novembro	126,40	1,02	128,90
dezembro	126,40	1,01	127,70
			3.216,30

19  
[Handwritten signature]

3.216,30	::	24	=	134,00	(salário real médio)
134,00	x	1,06	=	142,00	
142,00	:	126,40	=	1,1234	
112,34	-	100	=	12,34%	
12,34%	+	3,50%	=	15,84%	
126,40	x	1,1584	=	146,40	
146,40	:	123	=	1,1900	
119,00	-	100	=	<u>19,00%</u>	(PERCENTUAL ENCONTRADO)

Obs. - último reajustamento: 1º de janeiro de 1972.

coeficientes aplicados por extrapolação - ítem VII do  
Prejulgado nº 38/71.

(123 x 1,0274 = 126,40).

São Paulo, 16 de janeiro de 1972.

[Handwritten signature]  
Serviço de Estatística e  
Estudos Econômicos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Ofício STE.- 1 e 2/73

EM 9 DE Janeiro

DE 1.973.

Ao Sind. dos Trabs. nas Inds. Químicas e Farm. de SP.  
S/AGEon do Brasil Ind. e Com.

DISSÍDIO COLETIVO - TRT/SP Nº 290/72-A

SUSCITANTE: **Sind. dos Trabs. nas Inds. Químicas e Farmacêuticas de SP.**

SUSCITADO: **S/A Geon do Brasil Ind. e Com.**

DE ORDEM DO EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL, NOTIFICO  
V.Sª. DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 17 DE Janeiro DE 1973, ÀS 15,30  
**treze e trinta** ) HORAS, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E  
CONCILIAÇÃO, RELATIVA AO PROCESSO ACIMA REFERIDO, À AVENIDA RIO BRANCO, Nº  
285 - 6º ANDAR, COM VISTA, PELO PRAZO DE 48 HORAS, AOS CÁLCULOS DE RECONS-  
TITUIÇÃO SALARIAL.

DOMINGOS MANOEL ESCALERA  
SECRETÁRIO DO TRIBUNAL





PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional do Trabalho -2a. Região

.TRT/SB.C.J. ....

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

Proc. no. 290...../72

Emitido em 9.1.73.

T.R.T. - 2ª REGIÃO  
URGENTE

000001

s 01148  
0

19  
Zona

Nome Sind. dos Trabs. nas Inds. Químicas e  
Farm. de SP.

Rua 25 de Março, 144

Bairro \_\_\_\_\_ Vila \_\_\_\_\_

Notificação	Audiência Data: <u>17.1.73</u>
	Desp.
	Dec.
	Custas-

Recebido em  
12 de 1 de 73 às 15 h

Assinatura  
Antônio Lopes Carreira  
nome por extenso

1-GU-1-4



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

21  
TRT JCSX

Proc. N.º 290/72

C E R T I D A O

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, que, em cumprimento à notificação de fls., me dirigi hoje, às ...15..... horas, à Rua 25 de Março. 144

nesta, e, em sendo aí, notifiquei o destinatário na pessoa de ...Antônio Lopes Car- teiro

o qual de tudo bem ciente ficou e recebeu a notificação. O referido é verdade e dou fé.

*R. Siqueira*

Em ...12-01-1973

.....Oficial de Justiça.

Handwritten scribbles and numbers, including a large '3'.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional do Trabalho - 2a. Região

**SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA**  
**T.R.T. - 2ª REGIÃO**  
**URGENTE** 0002

T.R.T./S.D.C.J. ....

Proc. no. 290...../72-A  
Emitido em 9.1.73.

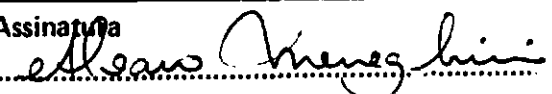
S 01147

~~zona~~

Nome Geop. do Brasil Ind. e Com.  
Rua Guarapiranga, 1674  
Bairro Vila

Notificação	Audiência Data: 17.1.73
	Desp.
	Dec.
	Custas

Handwritten notes: 111 - H-15, 1700 U-19

Recebido em 12 de 01 de 73 às 15,20 h	Assinatura  ALVARO MENEZHINI nome por extenso
--	--



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

72  
T.R.T. JCI/SP  
PROC. Nº 290 / 12-H.

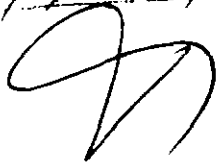
**CERTIDÃO**  
=====

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE,  
EM CUMPRIMENTO À NOTIFICAÇÃO DE FLS., ME DIRIGI HOJE, ÀS 15.20 HORAS, À  
Rua Joli, Nº 273, NESTA  
CAPITAL, E, EM SENDO AÍ, NOTIFIQUEI O DESTINATÁRIO NA PESSOA DE \_\_\_\_\_  
Alvaro Meneghini  
\_\_\_\_\_, O QUAL DE TUDO BEM CIENTE FICOU E RE-  
CEBEU A NOTIFICAÇÃO. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. SÃO PAULO, 12 DE  
Janeiro DE 1943. Alvaro Zeglio Filho  
\_\_\_\_\_, OFICIAL DE JUSTIÇA.

**JUNTADA**

Nesta data junto aos presentes autos  
o seguinte documento:

~~AD A N<sup>o</sup> 173~~  
~~de 17/1/73~~  
São Paulo, 17/1/73



23  
07

## ATA Nº 1/73

Aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de hum mil novecentos e setenta e três, às 13,30 horas, na sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sob a Presidência do Exmo. Sr. Juiz Dr. Homero Diniz Gonçalves e com a presença do Sub-Secretário do Tribunal, Dr. Waldir Carvalho, foi aberta a audiência de instrução e conciliação do processo TRT/SP 290/72 DISSÍDIO COLETIVO entre partes: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado de S. Paulo, como suscitante e S/A Geon do Brasil Indústria e Comércio, como suscitada.

Feito o pregão.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de São Paulo, comparece o Sr. Alcides Domingues Mendonça Chaves, Secretário-Geral da entidade.

Pelo suscitado S/A Geon do Brasil, comparece o Sr. Pedro Coca, preposto, que ora requer juntada de preposição. Deferida a juntada.

Pelas partes foi dito não haver possibilidade de acordo.

Pelo Sr. Presidente foi ponderado que a reivindicação é a constante de fls. 1/2. Realizada a reunião perante a autoridade administrativa foi pelas partes requerida a remessa dos autos a este Tribunal para instauração do presente dissídio coletivo.

O Serviço de Estatística da Secretaria do Tribunal procedeu ao cálculo de reconstituição salarial de acordo com o prejudgado nº 38/71, do C. TST e nos termos da lei 5451, de 12 de junho de 1968, tendo encontrado o percentual de 19,00%, com coeficientes aplicados por extrapolação.

Assim, buscando por fim ao litígio e considerando os elementos existentes nos autos, a Presidência fazia a seguinte proposta conciliatória:

1- Reajustamento salarial de 19,00%, calculado sobre salários percebidos pelos empregados em 11 de dezembro de 1972, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 19 de janeiro de 1972, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem;

2- reajustamento salarial de 19,00% aos



24  
of

de 19,00% aos empregados admitidos após 1º de janeiro de 1972 sobre o salário de admissão até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa no mesmo cargo ou função;

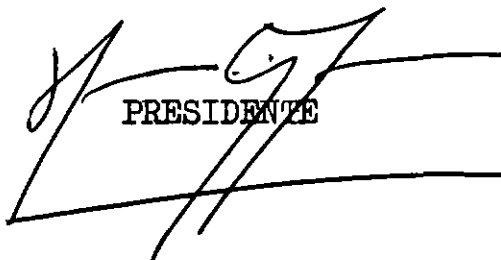
3- pagamento a partir de 1º de janeiro de .. 1973, com prazo de duração de um ano;

4- desconto de Cr\$10,00 dos empregados associados ou não, em favor da entidade suscitante e para fins assistenciais, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal por ocasião do pagamento dos salários já reajustados;

5- piso salarial de Cr\$, digo, de 8/12 sobre o atual salário mínimo.

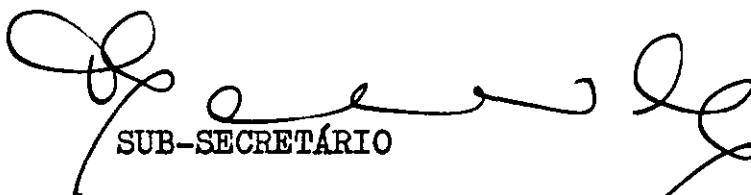
Consultadas as partes pelas mesmas foi dito não haver possibilidade de aceitação da proposta, razão porque se determinava a remessa dos autos à D. Procuradoria Regional para que emita seu parecer, após o que irão os autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Relator.

NADA MAIS. E, para constar foi lavrado o presente termo que vai assinado pelo Sr. Presidente, pelas partes e pelo Sr. Sub-Secretário do Tribunal, subscrito.

  
PRESIDENTE

  
SUSCITANTE

  
SUSCITADO

  
SUB-SECRETÁRIO



25

**S. A. GEON DO BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO**  
PRÉDIO CONDE MATARAZZO - PRAÇA DO PATRIARCA - SÃO PAULO (BRASIL)

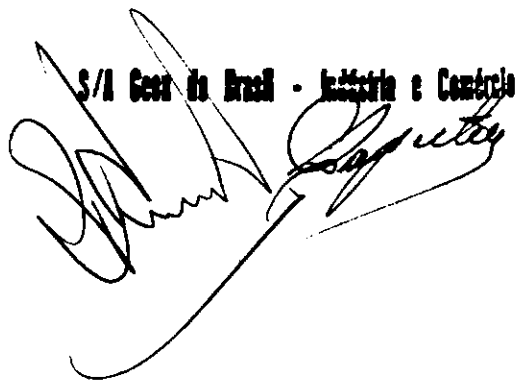
TELEFONE: 35-6171  
TELEGRAMAS  
"GEONBRAS"  
CAIXA POSTAL, 86

São Caetano do Sul, 17 de janeiro de 1973

PRECISÃO

Autorizamos nosso funcionário, Sr. Pedro  
Coca, a funcionar como preposto na audiência de instru  
ção e conciliação relativa ao processo de dissídio co  
letivo, T.R.T./SP nº 290/72-A, na qual é suscitada a  
S.A. Geon do Brasil Indústria e Comércio.

Atenciosamente,

S/A Geon do Brasil - Indústria e Comércio  




REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes  
autos à Doula Procuradoria Regional  
do Trabalho,

São Paulo, 7 de Junho de 1973

Secretário do Tribunal

Recebido neste dia...

A pedido do Sr. Procurador

Regional

São :

18 de Junho de 1973  
Secretária



20/20  
R

PROCESSO PR 69/73 - TRT-SP Nº 290/72

PARECER PR 236/73 - Nº 13/73 do Dr. Vinicius

SUSCITANTE: Sind. dos Trabalhadores nas Inds. Químicas e Farm. de S. Paulo

SUSCITADA: S/A Geon do Brasil Ind. e Comércio.

P A R E C E R:

1 - Dissídio processado regularmente, conforme as leis e prejudgado nº 38 do Colendo TST.

2 - Reconstituição salarial a fls. 18/19, acusando um percentual de 19%.

3 - De acordo com a proposta da Presidência deste E. Tribunal, de fls. 23/24, concedendo um reajustamento salarial de 19%, com as demais cláusulas de praxe, opinando pela procedência.

É o parecer.

São Paulo, 22 de janeiro de 1973

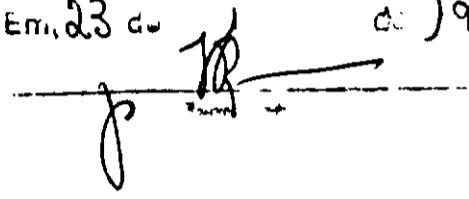
VINICIUS FERRAZ TORRES

Procurador Regional

APT/

Unit 6000  
Procurement  
Enclosure  
Final copy

Em. 23 de 1973



R

R



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.A REGIÃO — SÃO PAULO

27  
CPM

Processo T. R. T. — S. P. N.º 290/42 A

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Sr. Presidente do Tribunal

São Paulo, 26 JAN 1973 de 19...  
*[Assinatura]*  
Secretário do Tribunal

A distribuição.

São Paulo, 26 JAN 1973 de 19...  
*[Assinatura]*  
Presidente

Sorteado Relator o Sr. Juiz WILSON DE SOUZA CAMPOS BATALHA

Revisor o Sr. Juiz

São Paulo, 26 JAN 1973 de 19...  
*[Assinatura]*  
Presidente

Visto ao Sr. Relator.

São Paulo, 02 de 02 de 19 73  
*[Assinatura]*  
Relator

Visto, ao Sr. Revisor.

São Paulo, 5 de 21 de 19 73  
*[Assinatura]*  
Revisor

C E R T I D A O

CERTIFICO que o presente processo foi incluído  
na PAUTA do dia 12 / 2 / 13 PUBLICADA  
em 7 / 2 / 13 no Diário da Justiça  
do Estado de São Paulo.

São Paulo, 7 de 2 de 1913

*A. Volcani*



28  
CPM

# PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT/SP-..... 290/72-A

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, julgando o processo, resolveu:- Por unanimidade de votos, conceder o reajustamento salarial de 19%, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 11 de dezembro de 1972, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 1º de janeiro de 1972, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem; por unanimidade de votos, conceder o reajustamento salarial de 19% aos empregados admitidos após 1º de janeiro de 1972 sobre o salário de admissão até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função; por unanimidade de votos, conceder o pagamento a partir de 1º de janeiro de 1973, com o prazo de duração de um ano; por unanimidade de votos, estabelecer obrigatoriedade no fornecimento de comprovante de pagamento, com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados; por unanimidade de votos, permitir o desconto de cr\$10,00 dos empregados, associados ou não, em favor da entidade suscitante, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal; por maioria de votos, deixar de fixar piso, vencidos os Exmos. Srs. Juízes Julio de Araujo

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Juiz

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juízes

Relator: o Exmo. Sr. Juiz

Revisor: o Exmo. Sr. Juiz

Observações:

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

São Paulo, de de 19

.....  
Secretário do Tribunal

Recebido hoje, com minuta de acórdão

São Paulo, de de 19



29  
CPM

# PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT/SP-..... 290/72-A

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, julgando o processo, resolveu:- Franco Filho, José de Barros Vieira Junior, Affonso Teixeira Filho, José Cabral, Geraldo Santana de Oliveira, Octavio Pupo Nogueira Filho e Roberto Mario Rodrigues Martins; por maioria de votos, deixar de estabelecer multa, vencidos os Exmos. Srs. Juízes Affonso Teixeira Filho, José Cabral, Octavio Pupo Nogueira Filho, Geraldo Santana de Oliveira, Julio de Araujo Franco Filho e Francisco Garcia Monreal Junior; finalmente, por unanimidade - de votos, rejeitar os demais pedidos. Custas pelo suscitado sobre cr\$ 1.000,00.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Juiz Homero Diniz Gonçalves

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juízes Wilson de Souza Campos Batalha, Helder Almeida de Carvalho, Edgard Radesca, Plinio Ribeiro de Mendonça, Octavio Pupo Nogueira Filho, Geraldo Santana de Oliveira, Francisco Garcia Monreal Junior, Raul Duarte de Azevedo, Reginaldo Mauger Allen, Julio de Araujo Franco Filho, José de Barros Vieira Junior, Affonso Teixeira Filho, José Cabral, Roberto Mario Rodrigues Martins, Marcos Manus, Bento Pupo Pesce

Relator: o Exmo. Sr. Juiz Wilson de Souza Campos Batalha

Revisor: o Exmo. Sr. Juiz Julio de Araujo Franco Filho

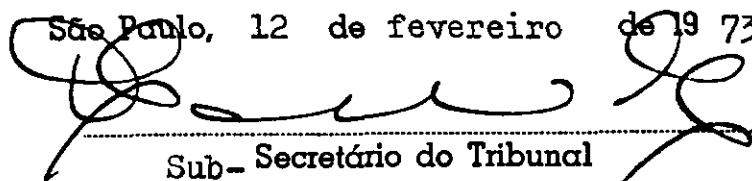
Observações:

sustentou oralmente o advogado Almir Pazzianotto Pinto

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

mlm/

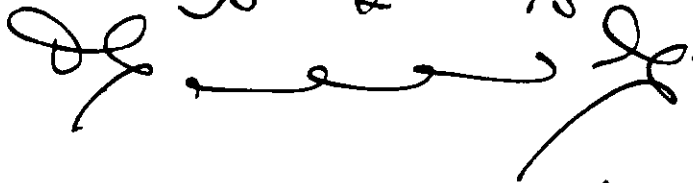
São Paulo, 12 de fevereiro de 1973

  
Sub-Secretário do Tribunal



Recebido hoje, com minuta de acórdão

São Paulo, 15 de 2 de 1978

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke, positioned below the date.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO  
PROCESSO TRT/SP 290/72-A DISSÍDIO COLETIVO - CAPITAL

30  
CPM

ACÓRDÃO

Nº

530 /73

V I S T O S, relatados e discutidos estes autos de dissídio coletivo (Processo TRT/SP 290/72-A) da Capital, em que figuram como suscitante SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE SÃO PAULO e como suscitado S/A GEON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO;

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, - em conceder o reajustamento salarial de 19%, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 11 de dezembro de 1972, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 1º de janeiro de 1972, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem; por unanimidade de votos, em conceder o reajustamento salarial de 19% aos empregados admitidos após 1º de janeiro de 1972 sobre o salário de admissão até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função; por unanimidade de votos, em conceder o pagamento a partir de 1º de janeiro de 1973, com o prazo de duração de um ano; por unanimidade de votos, em estabelecer obrigatoriedade no fornecimento, de comprovante de pagamento, com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados; por unanimidade de votos, em permitir o desconto de R\$10,00 dos empregados, associados ou não, em favor da entidade suscitante, importância



31  
CAM

ACÓRDÃO

importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal; por maioria de votos, em deixar de fixar piso, vencidos os Exmos. Srs. Juízes Julio de Araujo - Franco Filho, José de Barros Vieira Junior, Affonso Teixeira - Filho, José Cabral, Geraldo Santana de Oliveira, Octavio Pupo Nogueira Filho e Roberto Mário Rodrigues Martins; por maioria de votos, em deixar de estabelecer multa, vencidos os Exmos. - Srs. Juízes Affonso Teixeira Filho, José Cabral, Octavio Pupo Nogueira Filho, Geraldo Santana de Oliveira, Julio de Araujo - Franco Filho e Francisco Garcia Monreal Junior; finalmente, - por unanimidade de votos, em rejeitar os demais pedidos.

Custas pelo suscitado sobre R\$1.000,00.

Trata-se de dissídio coletivo de natureza econômica, com postulação de reajuste salarial de acordo com os índices oficiais e demais reivindicações enunciadas a - fls. 1/2.

O cálculo da reconstituição salarial, com base em 1/1/72, acusou o percentual de 19%.

Não houve contestação.

A digna Presidência deste TRT propôs a conciliação nos termos indicados a fls. 23/24, opinando a - D. Procuradoria Regional no mesmo sentido.

Concede-se o reajuste de 19% sobre



32  
CM

ACÓRDÃO

sobre os salários percebidos em 11/12/72, deduzidos antes todos os aumentos concedidos após 1/1/72, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem. Igual aumento aos empregados admitidos após 1/1/72, calculado sobre o salário de admissão, até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa no mesmo cargo ou função. Aumento proporcional na hipótese de empregados que ocupem cargos ou funções em que não haja empregados mais antigos e na hipótese de empresas constituídas após 1/1/72.

Pagamentos a partir de 1/1/73; duração de um ano. Desconto de R\$10,00 dos empregados associados ou não, na forma e para os fins indicados no item 4º da proposta da digna Presidência deste TRT (fls. 24).

Rejeitam-se os pedidos relativos a piso salarial e multa, por constituírem exclusivamente matéria de convenção coletiva e não de sentença normativa. À falta de lei atinente a tais matérias e à falta de acordo ou convenção coletiva, impossível seria à Justiça do Trabalho fixar tais medidas em dissídio coletivo.

A garantia de pagamento, ao substituído, de salário igual ao que era pago ao substituído, se a dispensa deste foi praticada sem justa causa ou justo motivo constitui matéria estranha ao dissídio coletivo e que só poderia ser imposta por lei.

Diga-se o mesmo no que tange ao abono de férias e estabilidade da gestante. Trata-se de matéria -

*Antônio*

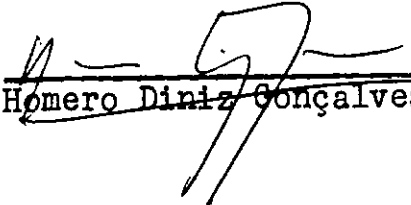


ACÓRDÃO


típica de legislação e não de jurisdição normativa.

A manutenção da obrigatoriedade do fornecimento dos envelopes de pagamento, ou documento similar que discrimine as quantias pagas e os descontos efetuados é admitida nos termos da jurisprudência uniforme deste TRT.


São Paulo, 12 de fevereiro de 1973.

  
Homero Diniz Gonçalves

PRESIDENTE

  
Wilson de Souza Campos Batalha

RELATOR

  
Vinicius Ferraz Torres

PROCURADOR  
(CIENTE)

crcm/.

R. 15/2/73

D. 16/2/73



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

CERTIDÃO E REMESSA

Certifico que a parte decisória deste Acórdão foi publicada em sessão do Tribunal do dia 19/2/1973 e no Diário Oficial da Justiça do Estado de São Paulo do dia 22/2/1973

Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao Serviço Processual.

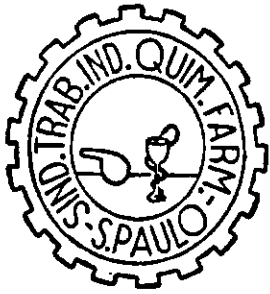
São Paulo, 22 de 2 de 1973

*M. B. B. B.*  
Serviço de Publicação de Acórdãos

**JUNTADA**  
Nesta data junto aos presentes  
autos os seguintes documentos  
3088/13  
S. Paulo, 28 de 2 de 73  
[Signature]  
CHAPÉU DE BRANCO

at 530/3

35



# SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE SÃO PAULO

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, D. N. T. N.º 1.902 de 1936.  
adaptado pelo decreto Lei N.º 1.402 sob D. N. T. N.º 6.289 de 1941

CEP 01021 - RUA 25 DE MARÇO, 144 (Sede Própria) - fones: 33-6852 - 37-0684 - S. PAULO - SP

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Egrégio Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo.

J. Conclusos

São Paulo, 27/2/73

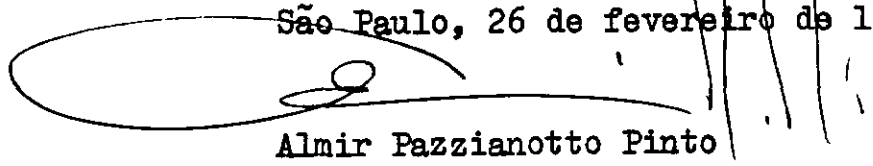
  
Franklin

S. PAULO - SP  
TRT-SP  
2ª REGIÃO  
125 73  
003030  
AN  
SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO

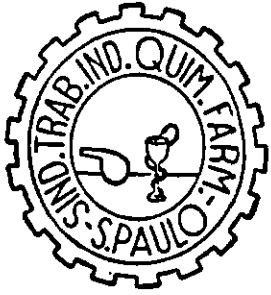
O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de São Paulo, por seu advogado, nos autos do Proc. TRT-SP 290/72-A, Ac. 530/73, \* dissídio coletivo no qual é suscitante, sendo suscitada a S.A. GEON do Brasil, inconformado em parte com a decisão \* do C. Tribunal Pleno impetra Recurso Ordinário para o No-\* bre Tribunal Superior do Trabalho, na forma do art. 895, \* letra b, da Consolidação, e segundo as razões anexadas.

Ciente a parte contrária, p. deferi-  
mento.

São Paulo, 26 de fevereiro de 1.973.

  
Almir Pazzianotto Pinto





# SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE SÃO PAULO

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, D. N. T. N.º 1.902 de 1936,  
adaptado pelo decreto Lei N.º 1.402 sob D. N. T. N.º 6.289 de 1941

CEP 01021 - RUA 25 DE MARÇO, 144 (Sede Própria) - fones: 33-6852 - 37-0684 - S. PAULO - SP

Egrégio Tribunal Superior do Trabalho.

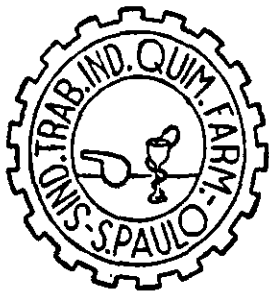
Pelo Sindicato operário:

Não compreende o Sindicato, d.v., a posição assumida pela maioria dos eminentes Juízes do Egrégio Tribunal, insistindo na negativa da fixação do salário normativo para os trabalhadores do grupo susditante.

Iniciando, importa notar que no ano anterior os mesmos empregados já conseguiam o ambicionado piso, graças ao provimento do Recurso Ordinário impetrado contra idêntica decisão do E. TRT de São Paulo. Assim, no processo TST-RO-DC 102/72, o V. Acórdão que tomou o número ... 1083/72 (DJ de 23/10/72, pág. 7196), determinava:

"Entendo sempre conveniente a afixação  
"do salário normativo, assegurando, in  
"clusive, maior estabilidade social \*  
"com a obstatividade que se cria, com  
"a medida, à constante rotatividade da  
"mão-de-obra.

"Assim dou provimento ao recurso a fim  
"de estabelecer o salário normativo \*  
"postulado, calculado sôbre o salário-  
"mínimo regional vigente na data da \*  
"instauração do dissídio, não podendo\*



# SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE SÃO PAULO

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, D. N. T. N.º 1.902 de 1936,  
adaptado pelo decreto Lei N.º 1.402 sob D. N. T. N.º 6.289 de 1941

CEP 01021 - RUA 25 DE MARÇO, 144 (Sede Própria) - fones: 33-6852 - 37-0684 - S. PAULO - SP

= II =

"seu valor, calculado segundo os ditames do prejudgado nº 38, exceder o menor salário da categoria, decorrente da respectiva sentença normativa" (Relator Ministro Leão Velloso Ebert).

Mas não só eles. A bem da verdade praticamente todos os operários do setor químico-farmacêutico do Estado de São Paulo (10º Grupo), de dois ou três anos para esta data, foram beneficiados com a garantia de um salário normativo, graças à compreensão desse E. Tribunal Superior. Corrigindo decisões oriundas da Instância de origem, e dando consistência e aplicação ao Prejudgado 38/71, o Colendo Tribunal Superior vai assegurando o cumprimento das sentenças normativas que reajustam salários, desestimulando a rotatividade da mão-de-obra, criada e incrementada com o advento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mais um dos componentes do "milagre brasileiro!"

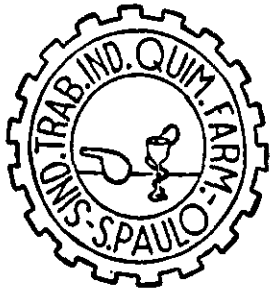
Atentem bem os ilustres Ministros para um fato: os trabalhadores não são favoráveis sem restrições ao Prejudgado 38, porque é ele um dos meios de aplicação da legislação salarial. Mas, admitem que esse Prejudgado tem aspectos positivos, os quais precisam ser respeitados, como são respeitados os aspectos negativos.

O salário normativo deve continuar sendo deferido, particularmente no caso dos autos, quando já incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores.

28  
30

# SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÉUTICAS DE SÃO PAULO

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, D. N. T. N.º 1.902 de 1936.  
datado pelo decreto Lei N.º 1.402 sob D. N. T. N.º 6.289 de 1941



CEP 01021 - RUA 25 DE MARÇO, 144 (Sede Própria) - fones: 33-6852 - 37-0684 - S. PAULO - SP

= 3 =

Ante o relatado, e na forma da jurisprudência dominante nesse Colendo Tribunal, espera o Sindicato o provimento do seu Recurso, para que se defira o salário normativo na forma do precedente apontado, e de \*  
acôrdo com o Prejulgado 38.

São Paulo, 26 de fevereiro de 1.973.

Almir Pazzianotto Pinto

PROVIDENCIADO

Nº 2160 / 73

A. M. OGG

2 / 3 / 73

Alba Sanz

p/

2160/73

2 de março de 1973

Sind. dos Trabs. Inds. Químicas e Farmacêuticas de S. Paulo.  
Rua 25 de Março nº 144 - Capital - SP  
REMESSA DA SÚMULA DE JULGAMENTO

530/73

Capital

290/72- Dissídio Coletivo

Sind. dos Trabs. Inds. Químicas e Farmacêuticas de São  
Paulo.  
S/A Gen do Brasil Indústria e Comércio.

  
Ivone Casali

ln

PRO...NCIADO

Ofic. 2161/73

111067

213/73

*Agda Souza*

CHEFE DA S. P.

80/16

2161/73

2 de março de 1973

S/A Geom do Brasil Indústria e Comércio,  
Rua Guarapiranga, nº 1674 - Capital-SP.  
REMESSA DA SUMULA DE JULGAMENTO

530/73

Capital

290/72 - Dissídio Coletivo

Sind. dos Trabs. Inds. Químicas e Farmacêuticas de  
São Paulo.

S/A Geom do Brasil Indústria e Comércio.

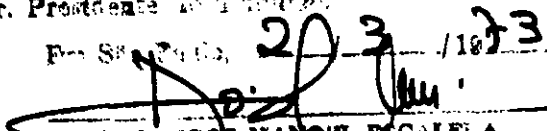
Ivone Casali



**CONCLUSÃO**

Cumprido o despacho de fl. 35, nesta data faço conclusão os presentes autos ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal.

Em São Paulo, 20 de 3 de 1973.

  
DOMINGOS MANOEL ESCALEIRA  
Secretário do Tribunal

*Am - us - em*

*Prat. a parte exte -  
Ppida as fidelidades legi  
sua etc -*

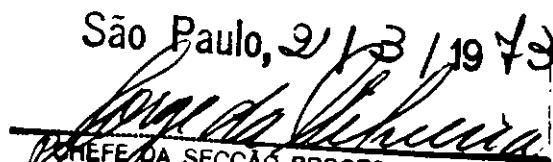
*S 17/3/73*



CERTIDÃO

**Certifico** que o recorrido foi intimado para contra razões conforme Edital publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado de São Paulo do dia 21/3/1973.

São Paulo, 21/3/1973

  
CHEFE DA SEÇÃO PROCESSUAL



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
T.R.T. - 2ª REGIÃO

42  
P

Processo TRT/SP Nº 230/72  
Acórdão Nº 530/73

CARGA DE PROCESSO

Nesta data, fiz carga dos presentes autos ao  
Dr. Antônio Alexandre Ruff  
São Paulo, 21 / 3 / 1973

Sergio M M  
Serviço Processual

RECEBIMENTO

Recebi, nesta data, os presentes autos.  
São Paulo, 26 / 3 / 1973

Jana  
Serviço Processual

CHER DA S. P.

S. Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_

**RECEBIDO**

Autos de regimento nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**JUNTADA**

Nesta data junta aos presentes  
autos os seguintes d. e n.º \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Ofício nº 2161/73

S. Paulo, 26 de 3 de 1973

\_\_\_\_\_

CHER DA S. P.

43  
JP



JUSTIÇA DO TRABALHO

7-3-73  
Determinado o processamento  
do Recurso  
11.000.11.000.000.000

Ofício SP 2161/73

Em 2 de março de 1973

Do DIRETOR DO SERVIÇO JUDICIÁRIO DO TRT DA 2ª REGIÃO  
Ao S/A Geon do Brasil Indústria e Comércio.  
Rua Guarapiranga, nº 1674 -Capital-SP.  
ASSUNTO REMESSA DA SUMULA DE JULGAMENTO

REFERÊNCIA: - AC 530/73

- ORIGEM: Capital

PROCESSO TRT/SP 290/72 - Dissídio Coletivo

ENTRE PARTES :

SUSCITANTE (S) Sind. dos Trabs. Inds. Químicas e Farmacêuticas de São Paulo.

SUSCITADO (S) S/A Geon do Brasil Indústria e Comércio.

DE ORDEM DO SENHOR PRESIDENTE DÊSTE TRIBUNAL,  
NOTIFICO-VOS DE QUE NO PROCESSO EM EPÍGRAFE FOI PROLATADA D E C I S Ã O ,  
CUJA CÓPIA SEGUE EM ANEXO.

SAUDAÇÕES

*JP*  
*Ivone Casali*

DIRETOR DO SERVIÇO JUDICIÁRIO

Ivone Casali

ACÓRDÃO

Nº

530 /73

V I S T O S, relatados e discutidos estes autos de dissídio coletivo (Processo TRT/SP 290/72-A) da Capital, em que figuram como suscitante SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÉUTICAS DE SÃO PAULO e como suscitado S/A GEON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO;

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, - em conceder o reajustamento salarial de 19%, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 11 de dezembro de 1972, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 1º de janeiro de 1972, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem; por unanimidade de votos, em conceder o reajustamento salarial de 19% aos empregados admitidos após 1º de janeiro de 1972 sobre o salário de admissão até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função; por unanimidade de votos, em conceder o pagamento a partir de 1º de janeiro de 1973, com o prazo de duração de um ano; por unanimidade de votos, em estabelecer obrigatoriedade no fornecimento, de comprovante de pagamento, com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados; por unanimidade de votos, em permitir o desconto de R\$10,00 dos empregados, associados ou não, em favor da entidade suscitante, importância



31/45  
*[Handwritten signature]*

ACÓRDÃO

importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal; por maioria de votos, em deixar de fixar piso, vencidos os Exmos. Srs. Juízes Julio de Araujo - Franco Filho, José de Barros Vieira Junior, Affonso Teixeira - Filho, José Cabral, Geraldo Santana de Oliveira, Octavio Pupo Nogueira Filho e Roberto Mário Rodrigues Martins; por maioria de votos, em deixar de estabelecer multa, vencidos os Exmos. - Srs. Juízes Affonso Teixeira Filho, José Cabral, Octavio Pupo Nogueira Filho, Geraldo Santana de Oliveira, Julio de Araujo - Franco Filho e Francisco Garcia Monreal Junior; finalmente, - por unanimidade de votos, em rejeitar os demais pedidos.

Custas pelo suscitado sobre R\$1.000,00.



JUSTIÇA DO TRABALHO

OFÍCIO SP 2161/73

A

S/A GEON DO BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO

RUA GUARAPIRANGA Nº 1674

CAPITAL = SP

FRANCO POSTAL

Lei N.º 6.100

46

Ver 5 Orç

1.111067



MUDOU-SE	
Insuficiente	
Não Existe o No.	
REGUSADA	
Desconhecido	X
Sto. Nome A. P. P.	
S. Park 913 11472	
Ass. Entregas	25

VISTO SOCORRO É DESCONHECIDO -





JUSTIÇA DO TRABALHO

Handwritten initials or signature in the top right corner.

EM BRANCO

JUSTIÇA

Nota dada pelo juiz presentes

autos os seguintes autos nº \_\_\_\_\_

— 440/73 —

S. Paulo 17/3 17/3

*João da Silva*

C. S.

al 530/3

48  
*[Signature]*

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO E. TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO - IIA REGIÃO.

Junte-se  
SÃO PAULO, 26.3.73

*[Signature]*  
PRESIDENTE

JULGAMENTO DE RECURSO  
290/72-32  
10/4/73  
AN

PROCESSO TRT/290/72-A

AC. 530/73

S/A GEON DO BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, por seu advogado e procurador infra-assinado, nos autos do Dissídio Coletivo em que figura como Suscitada, e Suscitante o SINDICATO DOS TRAB. NAS IND. QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE SÃO PAULO vem, e respeitosamente, apresentar suas contra-razões ao recurso ordinário impetrado pelo suscitante, requerendo sejam estas recebidas e anexadas, para os efeitos legais.

Nestes termos,

P. deferimento.

São Paulo, em março, 23, 1973

pp.

*[Signature]*  
José Maria de Castro Bérnils

- Advogado -

19  
19

COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO:

PELA SUSCITADA: S/A GEON DO BRASIL - IND. E COM.

Recorre o suscitante, e apenas de um aspecto: a não fixação do salário normativo, de "piso" denominado, pelo E. Tribunal Regional "a quo".

E sustenta que a negativa dessa fixação implica em desestímulo a fixação da mão-de-obra, ao mesmo tempo que é um aspecto agradável do Prejulgado nº 38, desse C. Tribunal.

Todavia, com o devido respeito, parece que a razão está com o E. Regional, que desacolheu o salário normativo.

A matéria refoge ao âmbito bem delimitado da sentença normativa.

É típica de convenção coletiva, vez que inexistente disposição legal que venha em amparo à pretensão de estabelecimento de "piso".

Ora, só através de convenção coletiva que poderia ser examinada a possibilidade de estipulação de salário normativo - e nunca através de dissídio coletivo. A finalidade do dissídio é bem diversa da finalidade da convenção coletiva; e os elementos que compõem um e outro, são absolutamente diversos.

Da estranha confusão de meios e fins, nasceu o "piso", concedido em circunstância perfeitamente anômala, ou seja, veiculado por meio inadequado.

50  
P

2/.

Além disso, é evidente que a fixação desse "piso" implicará no fomento da discórdia no ambiente de trabalho, já que o empregado mais velho perderá a vantagem salarial - que leva, com lógica e justiça, sobre o recém-admitido.

Assim sendo, cumpre desacolher o recurso impetrado, mantendo-se a r. decisão Regional, por jurídica e incensurável, como medida de

J U S T I Ç A

Being



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
T.R.T. - 2ª. REGIÃO

51  
*[assinatura]*

De ordem do Exmo. Sr. Presidente do Tribunal,  
encaminho os presentes autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, para os devidos fins.

São Paulo,

27-3-73

*[assinatura]*

Secretário do Tribunal

REMESSA

Aos 30 dias do mês de março  
de 1973, faço remessa destes autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Do que, para constar, lavrei este termo.

*[assinatura]*

52  
JB

**TÉRMO DE AUTUAÇÃO**

Aos 3 dias do mês de abril  
de 1973, autuei o presente recurso <sup>ORDINÁRIO</sup> ~~de natureza~~ o qual  
tomou o N.º 116/73

Jorge Borges

**TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS**

Contêm estes autos 52 folhas, tô-  
das numeradas, do que, para constar, lavro este termo, aos  
3 dias do mês abril de 1973.

Jorge Borges

**REMESSA**

Aos 3 dias do mês de abril  
de 1973, faço remessa destes autos ao Dr. Procurador Ge-  
ral da Justiça do trabalho. Do que, para constar, lavrei  
este termo.

Jorge Borges

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Certifico que o Dr. Procurador Geral, em audiência pública de 03/10/73, distribuiu o presente processo ao Procurador, Dr. J. Marcos Bandeira

Em 03/10/73

J. Carlos S. Alho  
CHEFE SUBS1.º S. D.

ENTREGUE AO DR. PROCURADOR  
GUANABARA, 30/10/73

Dr  
REPRESENTAÇÃO DA PG-JT





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

EST-RO-DC-116/73

IB/ak

RECORRENTE: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado de São Paulo.

RECORRIDO: S/A Geon do Brasil - Indústria e Comércio.

P A R E C E R

A inconformação do Sindicato suscitante do dissídio, através do recurso ordinário de fls. 35, é, apenas, em relação a uma das reivindicações recusadas pela douta sentença regional e diz respeito ao estabelecimento de "salário normativo", indeferido pelo irrecusável fundamento de "construir exclusivamente matéria de convenção coletiva e não de sentença normativa. À falta de lei a tinentes a tais matérias e à falta de acordo ou convenção coletiva, impossível seria à Justiça do Trabalho fixar tais medidas em dissídio coletivo", (ac. fls. 32).

Procede, a nosso ver, a decisão recorrida, pois, (salários profissionais, pisos salariais ou salários normativos são modalidades de privilégios salariais a serem conferidos em casos excepcionais e a categorias especialíssimas mediante diplomas legais amplamente motivados como acontece com os trabalhadores médicos e engenheiros.

A pretensão do recorrente esvaziaria e afrontaria a política salarial vigente agravando as distorções salariais, com grave ofensa à legislação em vigor que persegue a contenção do surto inflacionário, como aliás têm sido reconhecido pelos órgãos desta Justiça.

Assim, pelo exposto, o Parecer é pelo improvinimento do recurso.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1973

  
I. MARCOS BENDRIHEN - Procurador

Restitua-se ao Exmo. Sr. Ministro Presidente do Colendo

Tribunal Superior do Trabalho, com o parecer do Procurador.

Em 16 / 05 / 73

J. Carlos S. Alho

CHEFE SUBST. - S. D.

### TÉRMO DE REMESSA

Aos 16 dias do mês de maio de 1973

faço remessa destes autos a \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ S. E. U. \_\_\_\_\_

que para constar, lavrei esta lavra.

Agostinho Henrique Soares  
S. E. U. - 1ª Inst. de 1ª Inst. de 1ª Inst.

TRIPUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
SERVIÇO DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS ECONÔMICOS

PROCESSO Nº TST-RO-DC-116/73

MESES E ANOS	ÍNDICES DO SAL. NOMINAL	COEFICIENTES DE CORREÇÃO	ÍNDICES DO SALÁRIO REAL
Janeiro 71	100	1,41	141,0
Fevereiro	100	1,40	140,0
Março	100	1,37	137,0
Abril	100	1,35	135,0
Maio	100	1,33	133,0
Junho	100	1,32	132,0
Julho	100	1,30	130,0
Agosto	100	1,27	127,0
Setembro	100	1,24	124,0
Outubro	100	1,23	123,0
Novembro	100	1,21	121,0
Dezembro	100	1,20	120,0
Janeiro 72	(123,0) 126,4	1,18	149,2
Fevereiro	126,4	1,17	147,9
Março	126,4	1,14	144,1
Abril	126,4	1,12	141,6
Maio	126,4	1,10	139,0
Junho	126,4	1,09	137,8
Julho	126,4	1,08	136,5
Agosto	126,4	1,07	135,2
Setembro	126,4	1,06	134,0
Outubro	126,4	1,04	131,5
Novembro	126,4	1,02	128,9
Dezembro	126,4	1,01	127,7

ÍNDICE TOTAL DO SALÁRIO REAL MÉDIO-3 216,4 : 24 = 134,0

134,0 x 1,06 = 142,0  
 142,0 : 126,4 = 1,1234 ∴ 12,34% + 3,50% = 15,84%  
 126,4 x 1,1584 = 146,4  
 146,4 : 123,0 = 1,1902 ∴ 19,02%.



TST-RO-DC-116/73

RECORRENTE : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado de São Paulo.

RECORRIDO : S/A.- Geon do Brasil - Indústria e Comércio.

Revisando os cálculos efetuados às fls. 18, pelo Tribunal Regional do Trabalho, utilizamos o fator de correção 1,0274 e os coeficientes do mês de dezembro de 1972, mês de instauração do dissídio coletivo, conforme o ítem VII do Prejulgado nº 38, e chegamos à taxa de reajustamento salarial de 19,02%.

Encaminhe-se ao Serviço de Distribuição.  
SEE, em 18 de maio de 1973.

Rudyard Starling Soares

Diretor

SRS./

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

56

À DISTRIBUIÇÃO

Em, 21 de Maio de 1973

*[Handwritten signature]*

MINISTRO - PRESIDENTE

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Sorteado Relator o Exmo. Sr. Ministro THELIO DA COSTA MONTEIRO

Designado Revisor o Exmo. Sr. Ministro FORTUNATO PERES Jr.

Em, 21 de Maio de 1973

*[Handwritten signature]*

DIRETOR DO S.D.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Relator.

Em, 21 de Maio de 1973

*[Handwritten signature]*

SECRETÁRIO

VISTO

Em, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

RELATOR

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Revisor.

Em, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

SECRETÁRIO

VISTO

Em, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_


REVISOR

Cassiopea, me impedido  
Ene 22-5-73  
Lambert

52


Tendo em vista o impedimento de clarado do Exmo. Sr. Ministro Thelio da Costa Monteiro, Relator, faço a remessa nesta data, dos presentes autos conclusos ao Exmo. Sr. Ministro Presidente.

Em 22 de maio de 1973

  
P/Secretário

À nova distribuição

Em 22 de maio de 1973

  
Ministro Presidente

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

À DISTRIBUIÇÃO

Em, 28 de maio de 1973

MINISTRO - PRESIDENTE

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Sorteado Relator o Exmo. Sr. Ministro **ELIAS BUFAIÇAL**

Designado Revisor o Exmo. Sr. Ministro **LEÃO VELLOSO**

Em, 28 de maio de 1973

DIRETOR DO S.D.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Relator.

Em, 28 de maio de 1973

SECRETÁRIO

VISTO

Em, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

RELATOR

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Revisor.

Em, 4 de julho de 1973

SECRETÁRIO

VISTO

Em, 9 de julho de 1973

REVISOR





JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TST N.º RO-DC-116/73

CERTIFICO que o Tribunal Superior do Trabalho, em sessão plena, hoje realizada, julgou os presentes autos, tendo resolvido dar provimento ao recurso a fim de assegurar o salário normativo na forma do Prejulgado nº 38 em sua nova redação dada pela Resolução Administrativa nº 87/72, vencidos os Senhores Ministros Elias Bufaiçal, relator e Antônio Rodrigues de Amorim.

Redigirá o acórdão o Senhor Ministro Leão Velloso.

Deu-se por impedido o Senhor Ministro Thelio da Costa Monteiro Presidiu o julgamento o Senhor Ministro Rezende Puech, Vice-Presidente.

[Linha curva decorativa]

59

Tomaram parte no julgamento os seguintes Srs. Ministros:

Elias Bufaiçal, Leão Velloso, Barata Silva, Ribeiro de Vilhena,  
Rudor Blumm, Orlando Coutinho, Starling Soares, Fortunato Peres  
Júnior, Lima Teixeira, Raymundo de Souza Moura, Renato Gomes Ma-  
chado e Antônio Rodrigues de Amorim.

OBSERVAÇÕES:

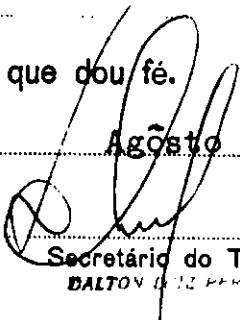
PROCURADOR GERAL: DOUTOR MARCO AURELIO PRATES DE MACÊDO

ADVOGADO DO RECORRENTE: DOUTOR ALINO DA COSTA MONTEIRO

SS/.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Brasília  
No dia 8 de Agosto de 1973

  
Secretário do Tribunal  
DALTON DE SOUZA PEREIRA

10

**REMESSA.**

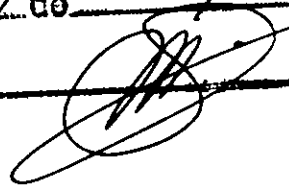
Nesta data, faça a remessa dos presentes autos à S. A., para os fins de direito.

Em 08/08/43

Osvaldo Starale  
SECRETÁRIO DO TRIBUNAL

**JUNTADA**

Juntei ao processo o acórdão  
de fls. 61/62  
S.A. 7 do 7 de 1979

  
\_\_\_\_\_

2)

B



ACÓRDÃO

PROC. Nº T.S.T.-RO-DC-116/73

(Ac. TP.-1159/73)

LVE./NVM

DISSÍDIO COLETIVO. Recurso a que se dá provimento a fim de assegurar o salário normativo na forma do Pre julgado nº 38, em sua nova redação.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso ordinário em dissídio coletivo nº T.S.T.-RO-DC-116/73, em que e Recorrente SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUS TRIAS QUIMICAS E FARMACÊUTICAS DO ESTADO DE SAO PAULO e Recor rida S/A GEON DO BRASIL - INDUSTRIA E COMERCIO:

É ESTE O RELATÓRIO APROVADO:

"A decisão regional de que se recorre concedeu um aumento salarial de 19% aos empregados da empresa represen tados pelo seu Sindicato -fls.30.

O que se pretende com o recurso é o estabele cimento de um salário normativo, denominação que dão ao piso, como se lê a fls.36 do recurso, destacando o fato de que em ' dissídio anterior isso fora obtido.

Diz o Rte: -"Iniciando, importa notar que no ' ano anterior os mesmos empregados já conseguiam o ambicionado piso, graças ao provimento do Recurso Ordinário impetrado con tra idêntica decisão do E. TRT de Sao Paulo. Assim, no proces so TST-RO-DC- 102/72, o V. Acórdão que tomou o numero 1083/72 ' (DJ de 23/10/72, pag. 7196), determinava:

Entendo sempre conveniente a afixação do sala rio normativo, assegurando, inclusive, maior ' estabilidade social com a obstatividade que ' se cria com a medida, à constante rotativida de da mão- de - obra.

Assim dou provimento ao recurso a fim de esta belecer o salário normativo postulado, calcula do sobre o salário-mínimo regional vigente na data da instauração do dissídio, não podendo seu valor, calculado segundo os ditames do pre julgado nº 38, exceder o menor salário da cate goria, decorrente da respectiva sentença norma tiva"(Relator Ministro Leao Velloso Ebert).

Mas não só eles. Abem da verdade praticamente todos os operários do setor químico-farmacêutico do Estado ' "

PROC. Nº. T. S. T. - RO - DC - 116/73

Estado de São Paulo (10º Grupo), de dois ou três anos para esta data, foram beneficiados com a garantia de um salário normativo, graças à compreensão desse E. Tribunal Superior. Corrigindo decisões oriundas da Instância de origem, e dando consistência e aplicação ao Prejulgado 38/71, o Colendo Tribunal Superior vai assegurando o cumprimento das sentenças normativas que reajustam salários, desestimulando a rotatividade da mão-de-obra, criada e incrementada com o advento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mais um dos componentes do "milagre brasileiro."

O fundamento usado pelo v. acórdão foi o de que a sentença não comportava a matéria, do âmbito da convenção coletiva - fls. 32.

O d. parecer é desfavorável.

Segundo o cálculo da seção especializada o índice verificado foi de 19,02%.

É o relatório.

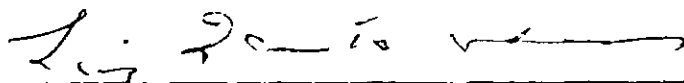
V O T O

Dou provimento ao recurso a fim de conceder o salário normativo, de acordo com a resolução 87/72, que regulou a matéria no Prejulgado 38. Isto conforme a iterativa, notória e atual jurisprudência. deste Tribunal.

ISTO POSTO:

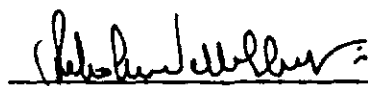
A C O R D A M os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, por maioria de votos, dar provimento ao recurso, a fim de assegurar o salário normativo na forma do Prejulgado nº 38, em sua nova redação dada pela Resolução Administrativa nº 87/72.

BRASILIA , 8 de agosto de 1973



LUIZ ROBERTO DE REZENDE PUECH

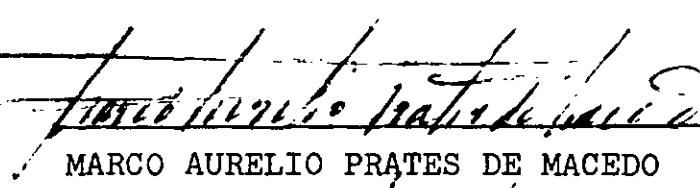
PRESIDENTE no impedimento eventual do efetivo.



LEÃO VELLOSO EBERT

RELATOR "ad-hoc"

Ciente:

  
MARCO AURELIO PRATES DE MACEDO

PROCURADOR GERAL

PUBLICAÇÃO

Certifico que o acórdão nº 24.978  
no "Diário da Justiça" de 7/19

Em 24 de Setembro de 1973

*Luís de S. Marques*  
Of. Jud.

A

A

63  
T.P.

Transmita-se ao Serviço de Recursos.  
 Em 24, 9, 73.  
 Antônio Veloso  
 Diretor de S. R.

### REMESSA

para certificar se foi interposto recurso

de nº \_\_\_\_\_ de fls. \_\_\_\_\_

de \_\_\_\_\_ de 1973

\_\_\_\_\_  
 Diretor de S. R.

### S. COMUNICAÇÕES

Recebido hoje

Em 08/10/73

### CERTIDÃO E REMESSA

Certifico que, até esta data, não foi interposto qualquer recurso, por isso que faço remessa dos autos a TRT - 2ª Região e, para constar, lauro este termo.

T. S. T.: 081 10 119 73

Francília de Paulo  
 P/Diretor de S. R.



T. R. T. - 2.ª REGIÃO - SERVIÇO  
DE COMUNICAÇÕES

RECEBIDO EM 12/10/73

*ruw*

CONCLUSÃO

NESTA DATA, FAÇO CONCLUSOS OS PRESENTES  
PROCESSOS AO EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL.

São Paulo, 12 de 10 de 1973

*[Signature]*  
SECRETÁRIO DO TRIBUNAL

Cumpra-se  
São Paulo, 10-10-73

*[Signature]*  
PRESIDENTE

<b>PROVIDENCIADO</b>	
Ofício nº	6668 / 73
Registro nº	1.112.890
data de emissão	18/10/73
<i>[Signature]</i> CHEFE DA S. P.	

64  
AS

6668/73

17 de outubro de 1973

Directora do Serviço Judiciário do TRT da 2ª Região  
S/A. Geon de Brasil - Indústria e Comércio.

A/C. de Dr. José Maria de Castro Bérniz, - Rua Joly, 273  
Capital - SP.

Ac. 530/73 - Dissídio Coletivo

290/72

Sind. Trabs. Inds. Químicas e Farmacêuticas de S. Paulo.

S/A Geon de Brasil - Indústria e Comércio.

78,00 ( Setenta e

oito cruzeiros ) .

  
Ivone Casali

01 - DATA DO VENCIMENTO

26 -10 -73

02 - PROCESSO Nº

290/72  
Ac. 530/73

03 - CPF ou CGC

04 - GUIA Nº

1338/73

05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE

S/A GEON DO BRASIL-INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE

(01) RUA, AVENIDA, PRAÇA, Nº, SALA, APTO.

(02) BARRIO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE

(03) SIGLA DA U.F.



MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria de Receita Federal

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO

GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS

3.ª

VIA

07 - RECOLHIMENTO

CÓDIGO	VALOR - CR\$
(01) EMOLUMENTOS	
(02) CUSTAS	78,00
(03) TOTAL	78,00

08 - ÓRGÃO EXPEDIDOR

TRT-SERVIÇO PROCESSUAL

09 - RECLAMANTE

Sind. dos Trabs. Inds. Químicas e Farmacêuticas de São Paulo.

10 - RECLAMADO

S/A GEON DO BRASIL-Indústria e Comércio.

11 - AUTENTICAÇÃO

Banespa-Av. Ipiranga, 916

78,00

1m

[REDACTED]

[REDACTED]

BRANCO  
7001  
1111  
1953

[REDACTED]

[REDACTED]

65  
22



JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

CERTIFICO QUE FORAM PAGAS AS CUSTAS NA  
IMPORTÂNCIA DE Cr\$ 78,00 (Setenta e oito  
cruzeiros ).....

CONFORME GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 1338/73

DE 26 DE outubro DE 1973

30 DE outubro DE 1973

\_\_\_\_\_  
*Manoel*  
FUNCIONÁRIO

*EF 01 DE*  
*30*  
*11*  
*1*

U

11/10/73

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusos os presentes  
 autos ao Exmo. sr. Juiz **PRESIDENTE**

**DO TRIBUNAL**

São Paulo, 30 de 10 de 1973

**SECRETÁRIO DO TRIBUNAL**

ARQUIVE - SE

São Paulo 30/10/1973

Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO  
DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES  
Arquivo Geral EIA 5/11/73

ASSINATURA



